

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLII — 15º DA REPUBLICA — N. 186

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 9 DE AGOSTO DE 1903

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.001, que autoriza a transferencia da Escola Preparatoria e de Tactica da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 4.888, que publica a adhesão das Colonias Britannicas da ilha Mauricio, Seychellas, Serra Leoa, Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia e S. Vicente ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897.

Decreto n. 4.889, que publica a adhesão do Protectorado Britannico da Nigeria do Sul á Convenção Postal Universal.

Decreto n. 4.890, que publica a adhesão do Protectorado Britannico da Somalilandia á referida Convenção.

Decreto n. 4.919, que transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica.

Ministerio das Relações Exteriores—Decretos de 22 de julho findo.

Ministerio da Fazenda—Decretos de 8 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decretos de 6 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO :

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justiça, do Interior, de Contabilidade e da Directoria Geral de Saude Publica — Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores—Portaria de 22 de julho ultimo.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos — Recebedoria do Rio de Janeiro—Quadros do papel-moeda em circulação em julho findo.

Ministerio da Marinha — Portaria e expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias, expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, da Industria e de Obras Publicas e Viação—Directoria Geral dos Carreiros.

SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão do Supremo Tribunal Federal.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.001—DE 7 DE AGOSTO DE 1903

Autoriza a transferencia da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre, da Escola Preparatoria e de Tactica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' transferida da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica daquella cidade.

Art. 2.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir credito necessario para effectuar a transferencia a que se refere o artigo anterior.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 4.888 — DE 13 DE JULHO DE 1903

Publica a adhesão das Colonias Britannicas da ilha Mauricio, Seychellas, Serra Leoa, Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia e S. Vicente ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e caixas com valor declarado.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão das Colonias Britannicas da ilha Mauricio, Seychellas, Serra Leoa, Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia e S. Vicente ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e caixas com valor declarado, segundo communicou o Presidente da Confederação Suissa em 30 de abril proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este accompanha.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903, 15º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio Branco.

Berne, le 30 avril 1903.

Monsieur le Ministre — Nous avons l'honneur d'informer Votre Excellence que, par note datée du 20 courant, la légation de Grande-Bretagne à Berne nous a notifié l'adhésion, à partir du 1er juin prochain, des colonies britanniques de l'île Maurice, des Seychelles, de Sierra Leone, de la Côte d'Or, de la Grenade, de Sainte Lucie et de Saint Vincent à l'arrangement de Washington du 15 juin 1897, concernant l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée.

Vous verrez, par la copie ci-incluse de la note précitée, que les dites colonies font les mêmes réserves que les autres colonies britanniques ayant déjà adhéré à cet arrangement, savoir qu'elles n'admettront pas de boîtes avec valeur déclarée et restreindront la valeur admise pour l'expédition par lettres.

Nous nous empressons de notifier cette adhésion à Votre Excellence, conformément à l'article 15 de l'arrangement précité et à l'article 24 de la convention postale universelle.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suisse:

Le Président de la Confédération, Dr. Dürcher.—Le Chancelier de la Confédération, Ringier.

1 annexe.

Son Excellence, Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

Cópia—Berne, April 23th. 1903.

Monsieur le Président—I have the honour to state to Your Excellency, by desire of His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, that the Administrations of Mauritius, Seychelles, Sierra Leone, The Gold Coast Colony, Grenada, St. Lucia, and St. Vincent desire to accede to the Postal Union Agreement for the exchange of letters and Boxes with declared value, from the first of June next.

In notifying the accession of these Administrations to Your Excellency Lord Lansdowne desires me to add that the participation of these Colonies in the exchange of articles with declared value will be limited to letters.

In Mauritius the insurance fee will be ninety cents (90 c.) of a rupee for the first one hundred and eighty rupees (twelve pounds) (Rs. 180) and forty five cents (45 c.) for each succeeding one hundred and eighty rupees (Rs. 180) or fraction of one hundred and eighty rupees (Rs. 180) up to a limit of nine hundred rupees (sixty pounds) (Rs. 900).

In the Seychellas the insurance fee will be fifty cents (c. 50) of a rupee for the first one hundred and eighty rupees (R. 180) and twenty five cents (Rs. 180 c 25) for each succeeding one hundred and eighty rupees (Rs. 180) or fraction of one hundred and eighty rupees (Rs. 180) up to one thousand eight hundred rupees (Rs. 1,800) (one hundred and twenty pounds (£120)).

In the Gold Coast Colony the insurance fee will be five pence (5 d.) for the first twelve pounds (£ 12) of insured value and two pence half penny (2 1/2 d.) for each succeeding twelve pounds (£ 12) or fraction of twelve pounds (£ 12) up to fifty pounds (£ 50).

In Sierra Leone, Grenada, St. Lucia and St. Vincent the insurance fee will be eight pence (8 d.) for the first twelve pounds (£ 12) of insured value and four pence (4 d.) for each succeeding twelve pounds (£ 12) or fraction of twelve pounds (£ 12) up to sixty pounds (£ 60).

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration. — *Conyngham Greene*.

His Excellency Monsieur Deucher, President of the Confederation.

TRADUÇÃO

Berna, 30 de abril de 1903.

Senhor Ministro—Tenho a honra de informar a Vossa Excellencia que, por nota datada de 20 do corrente, a Legação da Gran Bretanha em Berna nos notificou a adhesão, a começar de 1 de junho proximo, das colonias britannicas da ilha Mauricia, Seychellas, Serra Leoa, Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia e S. Vicente ao accordo de Washington de 15 de junho de 1897, concernente á troca de cartas e caixas com valor declarado.

Vossa Excellencia verá pela cópia inclusa da citada nota que as referidas colonias fazem as mesmas reservas que as demais colonias britannicas que já adheriram ao dito accordo, isto é, não admitirão caixas com valor declarado e restringirão o valor admittido para a expedição por cartas.

Apressamo-nos em notificar esta adhesão a Vossa Excellencia, de conformidade com o art. 15 do alludido accordo e art. 21 da Convenção Postal Universal.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo—O Presidente da Confederação, Dr. *Deucher* — O chanceler da Confederação, *Ringier*.

A Sua Excellencia o Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.—Rio de Janeiro.

Cópia—Berna, 30 de abril de 1903.

Senhor Presidente—Tenho a honra de comunicar a Vossa Excellencia de ordem do Principal Secretário do Estado dos Negocios Estrangeiros da Sua Magestade que as Administrações da Mauricia, Seychellas, Serra Leoa, Colonia da Costa do Ouro, Granada, Santa Lucia e S. Vicente desijam adherir ao accordo da União Postal para a troca de cartas e caixas com valor declarado, a começar de 1 de junho proximo.

Quilando a Vossa Excellencia a allusão destas Administrações, Lord Lansdowne deseja-me autorizar que a participação a referidas colonias na troca de objectos com valor declarado seja limitada ás cartas.

Na Mauricia a taxa do registro será de noventa centesimos (c. 90) da rupia para as primeiras cento oitenta rupias (Rs. 180) (doz libras) e quarenta e cinco centesimos (c. 45) para as cento e oitenta rupias (Rs. 180) successivas ou fracção de cento e oitenta rupias até o limite de novecentas rupias (Rs. 900) (sessenta libras—£ 60).

Nas Seychellas a taxa do registro será de cinquenta centesimos da rupia (c. 50) para as primeiras cento e oitenta rupias (Rs. 180) e vinte e cinco centesimos (c. 25) para as cento e oitenta rupias (Rs. 180) successivas ou fracção de cento e oitenta rupias até mil e oitocentas rupias (Rs. 1,800) (cento e vinte libras) (£ 120).

Na colonia da Costa do Ouro a taxa do registro será de cinco pence (5 d.) para as primeiras doze libras (£ 12) do valor registrado e dois e meio pence (2 1/2 d.) para as doze libras (£ 12) successivas ou fracção de doze libras até cinquenta libras (£ 50).

Na Serra Leoa, Granada, Santa Lucia e S. Vicente a taxa do registro será de oito pence para as primeiras doze libras do valor registrado e quatro pence pelas doze libras successivas ou fracção de doze libras até sessenta libras.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração. (Assignado) *Conyngham Greene* — A Sua Excellencia o Sr. Deucher, Presidente da Confederação.

DECRETO N. 4,889—DE 13 DE JULHO DE 1903

Publica a adhesão do Protectorado Britannico da Nigéria do Sul á Convenção Postal Universal de Washington e ao accordo internacional relativo á troca de cartas e caixas com valor declarado, concluidos em 15 de junho de 1897

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Protectorado Britannico da Nigéria do Sul á Convenção Postal Universal e ao accordo internacional, relativos á troca de cartas e caixas com valor declarado, concluidos em 15 de junho de 1897, segundo communicou o Presidente da Confederação Suiza, em 30 de abril proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Cópia — Berne, le 30 avril 1903.

Monsieur le Ministre — Nous avons l'honneur de remettre sous ce pli à Votre Excellence une copie de la note que nous a adressée la légation de Grande-Bretagne en Suisse, en date du 20 courant, pour nous demander de notifier aux Etats faisant partie de l'union postale universelle l'adhésion du protectorat britannique de la Nigéria du Sud, à partir du 1^{er} octobre prochain, à la convention postale universelle et à l'arrangement international concernant l'échange des lettres et des boîtes avec valeur déclarée, conclus le 15 juin 1897.

Cette notification vous est faite par la présente en vertu de l'article 24 de la convention postale universelle et de l'article 15 de l'arrangement de Washington concernant l'échange des valeurs déclarées.

Les équivalents d'après lesquels le protectorat britannique de la Nigéria du Sud percevra ses taxes ont été fixés, savoir:

à 2 1/2 pence pour 25 centimes ;

à 1 penny pour 10 centimes ;

à 1 1/2 penny pour 5 centimes.

Vous verrez, par la copie ci incluse de la note précitée, que le protectorat britannique de la Nigéria du Sud fait les mêmes réserves que les colonies britanniques ayant déjà adhéré à l'arrangement concernant les valeurs déclarées, savoir qu'il n'admettra pas de boîtes avec valeur déclarée et restreindra à 12 livres sterling, ou 3,600 francs, la valeur admise pour l'expédition par lettres.

Veuillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suizo:

Le Président de la Confédération, Dr. *Deucher*.—Le Chancelier de la Confédération, *Ringier*.

1 annexe.

Son Excellency, Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats-Unis du Brésil à Rio de Janeiro.

Cópia—Berne, April, 20th, 1903.—Monsieur le Président.—I have the honour to state to your Excellency, by desire of His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, that the British Protectorate of *Southern Nigeria* is desirous of acceding, from October 1st next, to the Principal Convention of the *Postal Union*; and also to the Agreement for the *exchange of letters and boxes* with declared value.

In notifying the accession of the Protectorate to the Federal Government, Lord Lansdowne desires me to add that the equivalents in *Southern Nigeria* of the typical postal Union charges will be the same as in the United Kingdom viz:

2 d 1/2 = 25 centimes

1 d = 10 centimes

1/2 d = 5 centimes

The rates charged in *Southern Nigeria* on correspondence addressed to other places in the *Postal Union* will also be the same as those charged in the United Kingdom viz:

For Letters

a) addressed to places included in the Imperial, Penny Postage Scheme 1 d per 1/2 oz.

b) addressed to other places 2 d 1/2 per 1/2 oz.

Post Cards

- a) Single, 1 d.
b) Reply, 2 d.

Printed Papers

1/2 d per 2 oz.

Commercial Papers

1/2 d. per. 2 oz.

(with a minimum charge of 2 d 1/2).

Sample Packets

1/2 d per 2 oz.

(with a minimum charge of 1).

The charge for registration will be two pence (2 d).

The participation of Southern Nigeria in the exchange of articles with declared value will be limited to letters.

The scale of fees collected on insured letters will be the same as in the United Kingdom viz: five pence for the first twelve pounds of insured value; and two pence half penny for each successive twelve pounds or fraction of twelve pounds.

The maximum limit of insurance will be one hundred and twenty pounds.

I avail myself of this opportunity to renew to your Lordship the assurance of my highest consideration. —(Signed)—
Conyngham Greene.

TRADUÇÃO

Berna, 30 de abril de 1903.

Senhor Ministro—Temos a honra de enviar a V. Ex. a inclusa cópia da nota que a Legação da Gran-Bretanha na Suíça nos dirigiu em 20 do corrente, pedindo que notificássemos aos Estados que fazem parte da União Postal Universal a adesão do Protectorado Britannico da Nigeria do Sul, a começar do 1 de outubro proximo, a Convenção Postal Universal e ao accordo internacional relativo a troca de cartas e caixas com valor declarado, concluidos em 15 de junho de 1897.

Esta notificação lhe é feita em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal e do art. 15 do accordo de Washington concernente a permutação de valores declarados.

Os equivalentes pelos quaes o Protectorado Britannico da Nigeria do Sul perceberá as taxas foram fixados nos seguintes:

- 2 1/2 pence por 25 centesimos
1 penny por 10 centesimos
1/2 penny por 5 centesimos.

Vossa Excellencia verá pela cópia inclusa da citada nota que o Protectorado Britannico da Nigeria do Sul faz as mesmas reservas que as colonias britannicas que já adheriram ao accordo relativo aos valores declarados, isto é, não admitirá cartas com valor declarado e restringirá a 120 libras esterlinas, ou 3.000 francos, o valor admittido para a expedição de cartas.

Queira aceitar, Senhor Ministro, as seguranças da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suíço.—O Presidente da Confederação, Dr. Deucher.—O Chanceller da Confederação, Ringier.—A Sua Excellencia Senhor Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil.—Rio de Janeiro.

Cópia—Berna, 20 de abril de 1903.

Senhor Presidente—Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excellencia, a pedido do Principal Secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros do Sua Magestade, que o Protectorado Britannico da Nigeria do Sul deseja adherir, a começar do 1 de outubro proximo, a Convenção Principal da União Postal e ao accordo para a troca de cartas e caixas com valor declarado.

Notificando a adesão do Protectorado ao Governo Federal, cabo-me acrescentar, do ordem do Lord Lansdowne, que os equivalentes das taxas typicas da União Postal na Nigeria do Sul serão os mesmos que os do Reino Unido, isto é:

- 2 d 1/2 = 25 centesimos
1 d = 10 centesimos
1/2 d = 5 centesimos.

As taxas adoptadas pela Nigeria do Sul na correspondencia dirigida para outros paizes da União serão as mesmas do Reino Unido, a saber:

Para cartas

- a) dirigidas para as localidades incluidas na Imperial Penny Postage Scheme 4 d; por 1/2 oz.;
b) dirigidas para outras localidades 2 d. por 1/2 oz.

Cartas postaes

- a) simples—1 d.
b) resposta—2 d.

Impressos

1/2 d. por 2 oz.

Papeis commerciaes

1/2 d. por 2 oz.

(com a sobretaxa minima de 2 d. 1/2.)

Amostras

1/2 d. por 2 oz.

(com a sobretaxa minima de 1 d.)

A taxa do registro será de dois pence (2 d.)

A participação da Nigeria do Sul na troca de objectos com valor declarado será limitada ás cartas.

A tabella das taxas cobradas sobre as cartas seguradas será a mesma do Reino Unido, isto é, cinco pence (5 d.) para as primeiras doze libras (£ 12) do valor segurado e dois e meio pence (2 1/2 d.) pelas doze libras successivas (£ 12) ou fracção de doze libras. O limite maximo do seguro será de cento e vinte libras (£ 120).

Aproveito esta oportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.—
Conyngham Greene.

A Sua Excellencia Senhor Deucher, Presidente da Confederação.

DECRETO N. 4.890 — DE 13 DE JULHO DE 1903

Publica a adhesão do Protectorado Britannico da Somalilandia a Convenção Postal Universal

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Protectorado Britannico da Somalilandia a Convenção Postal Universal de Washington de 15 de junho de 1897, segun lo communicou o Presidente da Confederação Suíça, em 11 de abril proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official a este acompanha.

R. o de Janeiro, 13 de julho de 1903, 15^a da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Rio-Branco.

Cópia—Berne, le 11 avril 1903.

Monsieur le Ministre — Nous avons l'honneur de remettre sous ce pli à Votre Excellence une copie de la note qui nous a adressée la Légation de Grande-Bretagne en Suisse, en date du 2 courant, pour nous demander de notifier aux Etats faisant partie de l'Union postale universelle l'adhésion du protectorat britannique du Somaliland, à partir du 1er juin prochain, à la dite Union, soit à la convention principale de Washington du 15 juin 1897.

Cette notification vous est faite par la présente en vertu de l'article 24 de la convention postale universelle.

Nous ajoutons que les équivalents d'après lesquels le protectorat britannique du Somaliland percevra ses taxes ont été fixés, savoir:

- à 2 1/2 annas por 25 centimes;
à 1 anna por 10 centimes;
à 1/2 anna por 5 centimes.

Veillez agréer, Monsieur le Ministre, l'assurance renouvelée de notre haute considération.

Au nom du Conseil Fédéral Suíço.—Le Président de la Confédération, Dr. Deucher. Le Chanceller de la Confédération, Ringier.

1 annexe

Son Excellence Monsieur le Ministre des Affaires Etrangères des Etats Unis du Brésil, à Rio de Janeiro.

Cópia—Berna, april 2, 1903.

Monsieur le Président.—I have the honour to state to Your Excellency, by desire of His Majesty's Principal Secretary of State for Foreign Affairs, that the British Protectorate of Somaliland is desirous of entering the Universal Postal Union from the 1st of June next.

In notifying the accession of the Protectorate to the Federal Government Lord Lansdowne desires me to add that the rates of postage applicable to correspondence between the Protectorate and other States included in the Postal Union will be the same as the corresponding Indian rates viz:

For Letters

1 anna per 1/2 ounce (in the case of British Colonies, Possessions and Protectorates included in the Imperial Penny Postage Scheme), and 2 1/2 annas per 1/2 ounce (in the case of other States included in the Union).

Post cards

Single 1 anna.
Reply 2 annas.

Printed Papers

1/2 anna per 2 ounces.

Commercial Papers

1/2 anna per 2 ounces.
(with a minimum charge of 2 1/2 annas).

Sample Packets

1/2 anna per 2 ounces.
(with a minimum charge of 1 anna).

The charge for registration will be 2 annas, as well as the charge for an acknowledgment of the delivery of a registered letter. The Somaliland Post Office will not, for the present, accept responsibility for the loss of registered articles.

I shall be obliged if Your Excellency will be good enough to inform me of the date on which the accession of Somaliland is formally accepted.

I avail myself of this opportunity to renew to Your Excellency the assurance of my highest consideration.—(Signed) *Cunningham Greene.*

His Excellency, Monsieur Deucher, President of the Confederation.

TRADUÇÃO

Berna, 11 de abril de 1903.

Sr. Ministro — Temos a honra de remetter a V. Ex. a inclusa cópia de uma nota que a Legação da Gran-Bretanha na Suissa nos dirigiu em 2 do corrente, pedindo que notificassemos aos Estados que fazem parte da União Postal Universal a adhesão do Protectorado Britannico da Somalilândia, a partir de 1 de junho proximo, á Convenção principal de Washington, de 15 de junho de 1897.

Esta communicacão lhe é feita pela presente, em virtude do art. 24 da Convenção Postal Universal.

Accrescentaremos que os equivalentes pelos quaes o Protectorado da Somalilândia preberá as suas taxas foram fixados nos seguintes:

- 2 1/2 annas por 25 centesimos.
- 1 anna por 10 centesimos.
- 1/2 anna por 5 centesimos.

Queira aceitar, Sr. Ministro, as seguranças reiteradas da nossa alta consideração.

Em nome do Conselho Federal Suizo. — O Presidente da Confederação, Dr. *Deucher.* — O Chanceller da Confederação, *Ringier.*

A S. Ex. o Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil—Rio de Janeiro.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decretos de 22 de julho:

Foram promovidos:

A Consules Geraes de 1ª classe em Montevideo e Buenos Aires os Srs. Olympio Adolpho de Souza Pitanga e Pedro de Castro Pereira Sodré;

A Consul Geral de 2ª classe, continuando a servir em Paris, o Consul João Belmiro Leoni;

A Consul em Southampton, o Vice-Consul em Bremen Sr. José Marcellino de Moraes Barros e a Consul, servindo provisoriamente no Vice-Consulado em Bremen, o Sr. Dario Freire.

Foram removidos:

De Buenos Aires para o Consulado Geral em Hamburgo o Sr. Arthur Teixeira de Macedo;

De Hamburgo para o Consulado Geral no Havre o Sr. João Vieira da Silva.

Foi demittido a bem do serviço publico o Consul Geral de 2ª classe Sr. Alfredo Pereira Lima.

—Por decreto de 25 de julho, foi nomeado Consul em Rotterdam, sem vencimentos, o Sr. Dr. Horacio de Almeida Guimarães.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 8 do corrente:

Foram nomeados:

Os quartos escripturarios da Alfandega do Rio de Janeiro Gustavo Diniz Gonçalves e Sébastião Amancio Soledade, para os logares de terceiros escripturarios da mesma repartição;

O ex-terceiro escripturario da Alfandega do Pará Franklin Ribeiro do Rego, para o logar de quarto escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas.

Foi declarado sem effeito o decreto de 15 de outubro de 1902, que noíncia Antonio Augusto Alves dos Reis para o logar de quarto escripturario da Alfandega de Manãos, Estado do Amazonas, visto não ter assumido o exercicio do mesmo logar dentro do prazo legal.

Foi dispensado, a pedido, o primeiro escripturario da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná, Epaminondas Xavier Pereira de Brito, do logar de inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul.

Cópia — Berna, 2 de abril de 1903.

Sr. Presidente — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., a pedido do Principal Secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros de Sua Magestade, que o Protectorado Britannico da Somalilândia deseja entrar para a União Postal Universal, a partir do 1 de junho proximo.

Notificando a adhesão do Protectorado ao Governo Federal, Lord Landsdowne me encarregou de accrescentar que as taxas postaes applicaveis á correspondencia entre o Protectorado e os outros Estados incluídos na União Postal serão iguaes ás taxas da India, a saber:

Para cartas:

- 1 anna por 1/2 onça.
- (nas Colonias, Possessões e Protectorados Britannicos incluídos no Imperial Penny Postage Scheme), o
- 2 1/2 annas por 1/2 onça
- (nos outros Estados que fazem parte da União).

Cartas postaes

Simples 1 anna
Resposta 2 annas

Impressos

1/2 anna por 2 onças

Papeis commerciaes

1/2 anna por 2 onças
(com uma sobretaxa minima de 2 1/2 annas)

Amostras

1/2 anna por 2 onças
(com uma sobretaxa minima de 1 anna)

A taxa do registro e tambem a do certificado da entrega de uma carta registrada será de 2 annas.

A Repartição Postal da Somalilândia presentemente não se responsabiliza pelos objectos que se extraviarem.

Vossa Excellencia muito me obrigará si tiver a bondade de me informar a data em que a Somalilândia for formalmente aceita.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excellencia as seguranças da minha mais alta consideração.—*Cunningham Greene.*

A Sua Excellencia Senhor Deucher, Presidente da Confederação.

DECRETO N. 4.919—DE 7 DE AGOSTO DE 1903

Transfere da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi concedida pelo decreto legislativo n. 1.031, desta data, resolve transferir da cidade do Rio Pardo para a de Porto Alegre a Escola Preparatoria e de Tactica.

Rio de Janeiro, 7 de agosto de 1903, 15ª da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 6 do corrente foi transferido, nos termos do art. 436 do regulamento geral dos Telegraphos, o engenheiro José Maria Fragozo de Mendonça do cargo de contador para o de engenheiro chefe do districto da mesma repartição, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 6 de agosto de 1903

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

- De 80\$, folha do servento da Corte d'Appellacão relativa a julho findo;
- De 60\$100, assignatura do jornal *O Direito*, para o mesmo tribunal;

De 33\$600, despesas miudas do dito tribunal relativas a julho;
De 20\$200, idênticas despesas do Supremo Tribunal;
De 393\$500, publicação de editaes no trimestre findo;
De 62\$, fornecimento de enveloppes feitos pela Imprensa Nacional á Secretaria da Corte de Appellação;
De 591\$190, gaz consumido no Instituto dos Surdos-Mudos, durante o 2º trimestre findo;
De 1:500\$, alugueis dos predios occupados pela Repartição da Policia.
—Mandou-se restituir a caução de 400\$ depositada no Thesouro Federal pela Companhia Edificadora.

Expediente de 7 de agosto de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Remetteram-se ao coronel-commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Rio Grande do Sul 94 patentes de officiaes da mesma milicia das comarcas do do Alegrete, Bagé, Caxias, Jaguarão, Rio Grande, S. Borja, S. Jeronymo, S. Luiz Gonzaga, S. Leopoldo, Santa Victoria do Palmar e Taquary n'quelle Estado.

Requerimento despachado

Antonio Joaquim da Silva Pereira, capitão do corpo de bombeiros.—Deferido, de conformidade com o aviso expedido nesta data ao coronel commandante do mesmo corpo.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram concedidos ao Dr. Pedro de Almeida Magalhães, substituto da 6ª secção da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, seis mezes de licença, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, para tratar de sua saúde, a contar do 1 de maio ultimo, ficando sem effeito a licença que lhe foi concedida por portaria de 17 de abril deste anno.

—Remetteram-se:

Ao presidente do Estado do Rio de Janeiro, em referencia aos officios do secretario geral desse Estado, de 20 de dezembro do anno passado e 24 de abril ultimo, e para que possam ter o conveniente destino, os decretos de 11 de maio do corrente anno e as medalhas de distincção de primeira classe que os acompanham e foram concedidas a Francisco Martins Junior e a Nylo Alves;
Ao commandante da brigada policial, para o mesmo fim, o decreto de 13 de julho proximo findo e a medalha de distincção de primeira classe que o acompanha e foi concedida ao capitão dessa brigada Casimiro Alves de Moura;

Ao Ministerio da Fazenda, em additamento ao aviso de 9 de julho ultimo, cópia do officio enviado pelo director da Escola de Minas, ao qual o delegado fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes presta informações sobre o prodio em que funcionou quella escola, em Ouro Preto.

Requerimentos despachados

Arthur de Lima Franco, auxiliar da Bibliotheca Nacional.—Requeira por intermedio do director do estabelecimento.
Manoel Fernando de Paula Bastos, pharmacêutico, pedindo dispensa do exame da primeira parte de anatomia descriptiva do 1º anno medico, afim de poder matricular-se no 2º.—Indeferido.

Expediente de 7 de agosto de 1903

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se:

Ao chefe de policia, o recebimento do officio n. 6.934, de 6 do corrente;
Ao inspector geral das Obras Publicas, idem n. 457, de 6 do corrente;
Ao inspector da Alfandega, idem dos Boletins ns. 11, 12 e 13.

—Remetteu-se ao director do Lazareto da Ilha Grande cópia do aviso n. 2.161, de 6 do corrente.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por actos do 8 do corrente:

Foi exonerado do cargo de 3º supplente do delegado da 9ª circumscripção Albino Pinto Guedes e nomeado para substitui-lo o tenente-coronel Engenio Augusto Aritta Lapa Pinto.

Foi exonerado, a seu pedido, do cargo de 3º supplente de delegado da 4ª circumscripção suburbana o Dr. Octacilio Carvalho Camará.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 23 de julho ultimo, foi nomeado Chanceller provisório do Consulado Geral em Genova o Sr. Philomeno Padula.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. director:

Joaquim Dias dos Santos, leiloeiro, pedindo pagamento da commissão referente ao leilão do acervo da Companhia Estrada de Ferro Oeste de Minas.—Pago-se.

Benjamin Elyseu de Moraes Avelino, por seu procurador, pedindo uma certidão.—Passe-se a certidão.

Francisco Ribeiro Guimarães e outros, por seu procurador, pedindo acceptação de um documento que apresentam para satisfazer a exigencia do despacho anterior em processo de levantamento de bens de defuntos e ausentes.—Mantenho o despacho de 21 de novembro de 1902.

Habilitação de D. Amelia Conceição de Lima, viuva do alferes do exercito Francisco Gonçalves de Lima, ao meio soldo e montepio.—Passem-se os titulos.

Dita de D. Judith d' Almeida Ribeiro, viuva do alferes reformado do exercito Alberto Villalobos Ribeiro, ao montepio e meio soldo.—De accordo com os pareceres. Expeçam-se os titulos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de agosto de 1903.

Sr. Ministro da Marinha:

N. 61—Tendo Albino José da Cunha requerido a este Ministerio para ser alterado o titulo definitivo da embarcação *Niuita*, de propriedade de seu filho menor Alberto José da Cunha, visto haver sido mudada a armadura da mesma, de patacho para luga, rogo vos digneis providenciar para que seja ouvida a respeito a Capitania do Porto do Rio Grande do Sul.

N. 62—Em resposta ao vosso aviso n. 1.119, de 30 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que das 11 delegacias do Thesouro Federal que remetteram o balanço definitivo do exercicio de 1901, apenas a de Londres escripturou em despeza supplementos aos navios da armada na importancia de 708:387\$113, sendo ao cruzado *Floriano* 406:164\$889 e ao cruzado *Benjamin Constant* 302:222\$224.

Quanto ao exercicio de 1902, nenhuma das delegacias ainda enviou ao Thesouro o respectivo balanço definitivo; mas, na falta delle e do do exercicio anterior, poderá este Ministerio obter por telegramma os dados de que careceis, si vos dignardes informar quaes as importancias de que prestaram contas os commissarios dos navios em 1901 e 1902 e as repartições que realizaram os supplementos.

—Sr. Ministro da Guerra:

N. 70—Cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o respectivo presidente, em officio n. 203, de 4 do corrente, resolveu, em sessão da mesma data, julgar idonea e sufficiente a fiança do valor de 40:000\$ em immoveis, prestada pelo pagador da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra Antonio Alves de Mello Cardoso, em garantia de sua responsabilidade no referido cargo.

—Sr. Prefeito do Districto Federal:

N. 34—Tendo o superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz communicado ao Thesouro, em officio n. 30, de 27 de março ultimo, terem cahido uma ponte edificada sobre a valia denominada «S. Francisco» e o soalho de uma outra ponte do caes denominado «Floriano Peixoto» o que traz prejuizos áquelle proprio nacional, peço providencias no sentido de serem feitos com urgencia os necessarios concertos.

—Sr. Presidente do Estado do Rio Grande do Sul:

N. 9—Relativamente ao pedido da associação «Jewish Colonisation» de que trata vosso officio n. 1.192, de 26 de junho ultimo, cabe-me declarar-vos que a concessão de passagens gratuitas a colonos é assumpto da competencia do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas e que a de isenção de direitos de importação dos instrumentos e machinas agricolas e outros artigos mencionados naquelle officio só poderá ser feita por este Ministerio, mediante requerimento encaminhado pelas repartições fiscaes nesse Estado e instruido dos documentos exigidos pelas disposições legais em vigor.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 7 de agosto de 1903

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 257—Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, deferindo o requerimento que lhe foi dirigido pela companhia de mineração «Rotulo Limited», resolveu, por despacho de 5 do corrente, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 30, combinado com o art. 5º das Preliminares da Tarifa, para o material mencionado na relação junta, importada pela mesma companhia com destino ás usinas de sua propriedade no districto de Caethé, Estado de Minas Geraes.

N. 258—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 5 do corrente, exarado no aviso do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, n. 1.151, de 28 do mez proximo findo, resolveu conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 2º § 23, combinado com o

art. 5º das Preliminares da Tarifa, para quatro volumes vinlos da Europa no vapor *Corsica*, da Companhia Chargeours Reunis, contendo modelos destinados á Escola de Minas de Ouro Preto.

Dia 8

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 259 — Declaro-vos para os devidos effeitos, que o Sr. Ministro, attendendo em parte ao que requerer a Companhia de Lacteos, resolveu, por despacho de 31 do mez proximo findo, conceder isenção de direitos, de accordo com o disposto no art. 13 da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para as folhas e tampadas a que se refero a nota junta, importadas pela companhia requerente.

N. 260 — Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao pedido constante do officio do secretario geral do Estado do Rio de Janeiro, datado de 8 do mez proximo findo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do art. 2º n: VII, lettra c da lei n. 953, de 29 de dezembro ultimo, para o material mencionado na relação junta, vindo da Europa com destino ás obras de abastecimento de agua na cidade de Niecheroy e encomendado pela Companhia Cantareira e Viação Fluminense.

—Sr. inspector fiscal Victorino José Pereira, em commissão no Estado de S. Paulo:

N. 18 — Em resposta ao vosso officio n. 42, de 14 do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 25 do mesmo mez, que o regulamento em vigor não autoriza a concessão, que pedistes, de chamar em vosso auxilio no desempenho do serviço de que estais incumbido um agente fiscal dos impostos de consumo, mas que é conveniente que em cada circumscripção que fôrdes inspecionando vos façades acompanhar do respectivo agente fiscal, afim de mais fácil tornar-se a vossa tarefa e mais immediato resultado darem as providencias que determinades para a regular fiscalização dos referidos impostos.

REGREDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de agosto de 1903

Luiz de Souza Carvalho Gomes. — Cumprase o despacho de 14 do março do corrente anno, solicitando-se credito.

Rodrigo Leite dos Santos e Pedro Alves da Fonseca. — Restitua-se a quem de direito a quantia de 41\$400, solicitando-se credito.

Angello Jannuzzi. — Averbese a mudança. Dr. Olympio Oscar Vilhena Valladão. — Transfira-se.

Antonio Napoleão de Azevedo. — Transfira-se.

Dr. Ernani Carlos de Menezes Pinto. — Transfira-se.

Rodrigo Leite dos Santos. — Cumprase o despacho de 9 de março do corrente anno, solicitando-se credito.

Manoel Ferreira da Cunha. — Transfira-se de accordo com o parecer.

J. M. Fernandes. — Em vista do parecer nada que ha deferir.

Constantino Graça. — Exonore-se do pagamento da 2ª prestação do corrente exercicio.

Mesquita & Irmão. — Já tendo sido attendido, archive-se.

Martinho & Almeida. — Transfira-se.

Antonio Felix Machado. — Transfira-se.

Fernando Julio da Cruz Guimarães. — Rectifique-se.

Marciana Corrêa de Moura. — Satisfaca a exigencia da sub directoria.

Joaquim Monteiro dos Reis. — Transfira-se.

Emilio Alves de Brito Junior. — Paga a multa de 20\$, corrija-se a numeração do accordo com o documento junto e transfira-se.

Auto de infracção de Villela & Comp.: «A infracção» de que trata o auto de fls. 2 está evidentemente provada.

Os proprios auto-ros não o poderão contestar em as suas razões de defesa. Julgo, portanto, procedente o mesmo auto e imponho

aos infractores Villela & Comp., estabelecidos á praça S. Salvador n. 1, a multa de 500\$, de accordo com o art. 2º, lettra c, do decreto n. 3.622, de 26 de março de 1900. Intime-se.»

Superintendencia de Seguros Terrestres e Maritimos

DESPACHO DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 8 de agosto de 1903

Companhia União dos Proprietarios comunicando ter estabelecido uma agencia na cidade de S. Paulo a cargo do Sr. José da Fonseca Rangel. — Intairado.

Quadro demonstrativo dos valores, quantidade e importancias das notas do papel-moeda, em circulação em 31 de julho de 1903

VALORES	QUANTIDADE DE NOTAS	IMPORTANCIAS POR VALORES	IMPORTANCIA TOTAL EM CIRCULAÇÃO
\$500.....	10.699.434	5.349.717\$000	
1\$000.....	14.141.217	14.141.217\$000	
2\$000.....	10.361.694	20.723.388\$000	
5\$000.....	6.505.867	32.529.335\$000	
10\$000.....	5.185.981	51.859.810\$000	
20\$000.....	2.666.769 1/2	53.935.390\$000	675.296.442\$000
30\$000.....	40.331	1.209.930\$000	
50\$000.....	1.699.989 1/2	81.999.475\$000	
100\$000.....	658.306	65.830.600\$000	
200\$000.....	888.024	177.604.800\$000	
500\$000.....	334.207 1/2	167.103.750\$000	
	53.217.840 3/2	675.296.442\$000	

Existencia em circulação em 30 de junho de 1903..... 675.308.508\$000

A differença para menos é de 12.066\$000.

Esta differença provém:

Para menos:

Importancia incinerada por troco de nickel.... 10.446\$000

Idejn idem de desconto de notas..... 1.617\$400

Cobre para desconto de notas..... 2\$600

12.066\$000

Restá em circulação..... 675.296.442\$000

Nota

Existia em circulação em 31 de agosto de 1898..... 788.364.614\$500

Importancia retirada da circulação até 31 de julho de 1903.... 113.068.172\$500

675.296.442\$000

Thesouraria do papel-moeda, 5 de agosto de 1903. — O thesoureiro, A. Barbosa dos Santos.

CASA DA MOEDA

BALANCETE DO MOVIMENTO DAS DIVERSAS FÓRMULAS DE FRANQUIA DO CORREIO GERAL, NO MEZ DE JULHO DE 1903

Receita

Saldo do mez de junho.... 3.930.730\$930

Recebi-las das officinas de xerographia e estamparia... 861.151\$500

4.851.882\$460

Despesa

Remettidas ao Correo Geral 574.288\$000

Saldo que passa para agosto 4.277.594\$160

4.851.882\$460

BALANCETE DO MOVIMENTO DAS ESTAMPILHAS DA TAXA JUDICIARIA NO MEZ DE JULHO DE 1903

Receita

Saldo de junho..... 23.743.274\$960

Recebidas da officina de estamparia.....

23.743.274\$960

Despesa

Remettidas a diversas repartições..... 22.500\$000

Saldo que passa para agosto. 23.720.774\$960

23.743.274\$960

Casa da Moeda, 1 de agosto de 1903. — O 3º escripturario, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Casa da Moeda, 1 de agosto de 1903. — O escripturario, Antonio Henrique Gurgel de Oliveira.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 8 do corrente.

Foi concedido ao estacionario da Estação Central Meteorologica da Directoria de Meteorologia da Repartição da Carta Maritima Oscar Jorge Pereira Cabral um mez de licença, na forma da lei, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação da que obteve por portaria de 22 de maio do corrente anno;

Foi concedida ao machinista de 3ª classe, 1º tenente João Antunes Pereira, que se acha preso para responder a conselho de guerra, esta cidade por menagem, afim de poder tratar de sua defesa;

Foram concedidos dous mezes de licença, na forma da lei, ao 2º official da Secretaria do Estado da Marinha Avelino Rebelo de Mendonça, para tratar de sua saude onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 6 de agosto de 1903

— Ao Ministerio da Fazenda :

Rogando providencias afim de que, no Thesouro Federal, sejam pagas as dividas de exercicios findos na importancia de 926\$570, de que são credores o ex-marinheiro invalido Benedicto da Rocha, o guardião Umbelino Pereira da Silva, o ex-cabo Sebastião Justino José Silverio, o ex-marinheiro Gregorio Galdivino Alves e a ex-praça Ernesto de Souza Lima (aviso n. 1.355);

Transmittindo, afim de ser tomado na consideração que merecer, o requerimento em que o capitão de mar e guerra Miguel Antonio Pestana pede seja reconsiderado o despacho desse ministerio declarando prescripto o direito do requerente a restituição da quantia de 195\$ com que o mesmo contribuiu adiantadamente para o montepio da marinha, no intuito de garantir aos seus herdeiros a pensão do posto immediato ao seu (aviso n. 1.356).

— Ao Quartel-General, autorizando a providencia para que sejam entregues ao Commissariado Geral da Armada, na forma do disposto no decreto n. 4.542 A, de 30 de junho de 1870, arts. 78 e 79, os 103 tubos estays pertencentes ao encouraçado *Riachuelo*, mas que não podem ter applicação a bordo do mesmo navio; e declarando que ao Arsenal de Marinha desta Capital expede aviso autorizando a requisitar os mesmos tubos do commissariado, caso sejam elles necessarios aos trabalhos das respectivas officinas (aviso n. 1.358).—Communicou-se ao referido arsenal (aviso n. 1.359).

— Ao Commissariado Geral da Armada, transmittindo o pedido e o respectivo orçamento da roupa de abrigo necessaria á guarnição do navio escola *Benjamin Constant*, e autorizando a providenciar sobre o fornecimento da mesma roupa, com excepção das camisetas de lã, correndo a despeza por conta do credito concedido para viagens ao estrangeiro (aviso n. 1.360).—Communicou-se á Contadoria e ao Quartel-General (avisos ns. 1.361 e 1.362).

— Ao commandante da barra do Rio Grande do Sul, autorizando a mandar lavar termo de despeza dos objectos que se perderam com os ultimos temporaes, ficando o mesmo termo dependente de approvação desta Secretaria de Estado (aviso n. 1.363).

— A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado da Bahia, declarando, visto não ter sido ainda enviada a esta Secretaria a demonstração do credito necessario ao paga-

mento de pensões dos operarios invalidos do extincto Arsenal de Marinha desse Estado, por conta da quota de 150:000\$, consignada na verba 11ª—Arsenales—do orçamento em vigor, demonstração que foi pedida no aviso n. 1.056, de 23 de junho ultimo, que cumpre a essa delegacia providenciar no sentido de ser a mesma demonstração remetida, com urgencia, a este ministerio (aviso n. 1.364).

— Ao Arsenal de Marinha de Matto Grosso, transmittindo os papeis capeados pela consulta do conselho naval n. 8.964, de 21 de julho ultimo e relativa á representação feita pelo negociante matriculado da praça de Coimbra, João Antonio Chaves, contra sua exclusão da concorrência ahi effectuada para os fornecimentos ás dependencias da Marinha no corrente anno; e determinando que informe si o alludido negociante apresentou á Secretaria da Inspeção deste Arsenal os documentos a que se refere a cópia que se remette de um recibo passado pelo respectivo secretario, e, si na hora marcada para a abertura das propostas para taes fornecimentos, achava-se elle nesse estabelecimento; e outrossim, que mande proceder a inquerito policial militar, afim de verificar-se o que ha de verdade nas accusações feitas pelo negociante de que se trata, ao pessoal desse arsenal; cumprindo que todos os papeis annexos sejam opportunamente devolvidos a esta Secretaria de Estado (aviso n. 1.365).

— A' Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, autorizando a mandar pagar, por conta do credito distribuido a essa delegacia para despezas da rubrica — Combustivel — 26.270 kilos de carvão recebidos pelo vapor *Andrada* no Estado do Rio Grande do Norte, a razão de 75 réis o kilogramma (aviso n. 1.366).—Communicou-se á Contadoria (aviso n. 1.367).

Ministerio da Guerra

Por portarias de 8 do corrente:

Declarou-se sem effecto a portaria de 15 de julho ultimo que nomeou professor da colonia militar junto á Foz do Iguassú, o alferes do 1º regimento de cavallaria Americo Landó, visto não ter accedido a nomeação;

Concederam-se quatro mezes de licença, com o respectivo ordenado, ao amanuense da Secretaria de Estado da Guerra Pedro Nogueira de Almeida, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram nomeados:

Medico adjunto do exercito em exercicio na fortaleza da barra de Santos, no Estado de S. Paulo, o Dr. Ananias de Assis Baptista, sendo dispensado desse logar, conforme pediu, o Dr. Alvaro da Motta e Silva;

Amanuense do repartição do Estado-Maior do Exercito o alferes do 7º batalhão de infantaria Olavo Rodrigues Dornellos.

Requerimentos despachados

Dia 8 de agosto de 1903

Soldado reformado Anacleto Pereira Ramos, pedindo nova provisão de reforma.—Requeira certidão.

Francisco Pinheiro da Costa, voluntario da patria, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos.—Indeferido em vista da informação do commandante do asylo.

Luiza Rosa de Mendonça, solicitando um predio deste ministerio para sua residencia.— Não ha casa desocupada.

Ministerio da Industria, — Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 7 de agosto de 1903

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De 36:426\$300 a *The Amazon Steam Navigation Company, Limited*, subvenção pelas viagens realizadas nas linhas de Manaus, Iquitos, Bayão, Macapá, Madeira, Puris, Negro e Oyapock em abril ultimo (aviso n. 2.043);

De 25\$ a A. D. Salvador, fornecimento á Inspeção Geral das Obras Publicas em abril ultimo (aviso n. 2.044);

De 20\$, restituição a José da Silva & Comp. depositados no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á mesma inspeção no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.045);

De 55\$500 á *Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft*, de assignatura relativa ao 1º semestre do corrente anno dosapparehos telephonicos em serviço da mesma inspeção (aviso n. 2.046);

De 200\$, restituição a A. Guimarães & Comp. depositados no Thesouro Federal para garantia da assignatura do contracto de fornecimentos á mesma inspeção no 1º semestre do corrente anno (aviso n. 2.047);

De 386\$500, a F. F. Braga, material comprado pelos Telegraphos para a construção de uma linha Telephonica ligando a 11ª circumscripção policial urbana á Repartição Central de Policia (aviso n. 2.048);

De 51\$500, indemnização aos Telegraphos pelo mesmo trabalho (aviso n. 2.049);

De 523\$600, a F. F. Braga, material comprado pelos Telegraphos para a construção da linha telephonica da sede da 19ª circumscripção policial urbana ligando á Repartição Central de Policia (aviso n. 2.050);

De 71\$, indemnização aos Telegraphos pelo mesmo serviço (aviso n. 2.051);

De 9:858\$498, vencimentos em suspensão, relativos ao anno de 1902, de diversos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, requisitados por officio n. 476, (aviso n. 2.052);

De 1:500\$ ao engenheiro João Feliciano Pedros da Costa Ferreira, ajuda de custo por ter de seguir para a sede da commissão do prolongamento da Estrada de Ferro do Baturité (aviso n. 2.053);

De 250\$ a Tertuliano da Gama Coelho, serviços prestados ao recenseamento de 1900 a cargo da Estatistica em julho ultimo (aviso n. 2.054);

De 16:316\$697, folha do pessoal empregado no serviço do recenseamento a cargo da mesma, em julho ultimo (aviso n. 2.055);

De 12:175\$ a Virgilio Machado & Moreira, dormentos fornecidos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em julho ultimo (aviso n. 2.056);

De 3:263\$660, folha do pessoal do Jardim Botânico, em julho ultimo (aviso n. 2.057);

De 2:652\$999, folha dos engenheiros e mais auxiliares da Inspeção Geral das Obras Publicas, em julho ultimo (aviso n. 2.058).

Dia 8

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 60\$, folha do conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil José Barbosa de Moraes, gratificação relativa ao 4º trimestre de 1902 (aviso n. 2.059);

Sobre o pagamento de 95:036\$572 a diversos, fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em maio ultimo (requisitado por officio n. 892, aviso n. 2.060);

Sobre o de 146\$80 a F. F. Braga, material comprado pelos Telegraphos para a execução de trabalhos telephonicos, na residência do commandante do 2º regimento de artilharia de campanha (aviso n. 2.061);

Sobre a indemnização aos Telegraphos da quantia de 18\$000 pelos mesmos trabalhos (aviso n. 2.062);

Sobre o de 150\$800 aos mesmos, por trabalhos feitos em proveito do Ministerio da Guerra (aviso n. 2.063);

Sobre o pagamento de 1:319\$560 a Arminho Vieira & Comp., fornecimentos á Directoria Geral dos Correios, em abril ultimo (aviso n. 2.064);

Sobre o de 5:263\$ a Rodrigo Vianna, idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 2.065);

Sobre o de 1:427\$0 0, folha do pessoal subalterno da ilha das Flores, em julho ultimo (aviso n. 2.037);

Sobre o de 604\$500, idem, idem, empregado nos concertos, conservação e outras obras da mesma em julho ultimo (aviso n. 2.068).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 8 de agosto de 1903

Ao inspector da navegação subvencionada foram feitas as seguintes communicacões:

Ter este Ministerio approved a suppressão da viagem da linha norte-sul, do mez findo, de accordo com a informacão do mesmo inspector e por pedido da Companhia Novo Lloyd Brasileiro;

Ter este Ministerio resolvido multar a referida companhia na importancia de 3:536\$458, correspondente á subvencão da primeira viagem da linha da Bahia, no corrente mez, por falta de realizacão da mesma viagem, o que constitue infracção da clausula XIII do respectivo contracto.

—Remetteu-se ao mesmo inspector o officio de 15 de julho ultimo, do fiscal do Novo Lloyd em Montevideo, para os devidos effectos e respectivo conhecimento.

—Recommendou-se á Directoria Geral dos Correios que seja nomeado praticante de 1ª classe, na primeira vaga que se der na Administracão dos Correios de S. Paulo, o cidadão Christiano Leonel de Rezende e Silva, sem direito, porém, a reclamar vencimentos atrasados.

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1903

Christiano Leonel de Rezende e Silva, pedindo reintegracão no logar de amanuense da Sub-Administracão dos Correios de Campanha, visto ter sido demittido por abandono de emprego do logar de praticante dos Correios de S. Paulo. — Será nomeado praticante de 1ª classe na primeira vaga que se der em S. Paulo, sem direito, porém, a reclamar vencimentos atrasados. (Aviso n. 122 desta data á Directoria Geral dos Correios.)

Directoria Geral de Obras e Viacão

Expediente de 8 de agosto de 1903

A vista do que solicitou o Ministerio da Justica e Negocios Interiores, autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar sobre o transporte, desta Capital até a cidade da Ouro Preto, de quatro volumes destinados á Escola de Minas de Ouro Preto, vindos de Europa pelo vapor *Corsica*. — Por aviso de 8 do corrente, sob n. 7, communicou-se ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

—Agradeceu-se ao governo, Estado do Amazonas a sollicitude com que providenciou para

que não fosse levada a effecto a construcção, incumbida ao engenheiro Alberto Ararinho Ricci, de uma estação de embarque de passageiros no local da ponta dos catraeiros na cidade de Manaus, por pr. judiciar essa construcção as obras de melhoramentos do respectivo porto.

—Foi remettido ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, o orçamento da despeza com os concertos do que carece a Alfandega de Santos, um dos solicitados por aquelle Ministerio por aviso n. 138, de 4 de julho ultimo.

—Autorizou-se a Inspeccão Geral das Obras Publicas a providenciar, com urgencia, sobre a retirada e collocacão em outro local, de accordo com a Prefeitura do Districto Federal, do chafariz existente na praça Ferreira Vianna, conforme solicitou a mesma Prefeitura, para dar começo ao alargamento da rua Troze de Maio.

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedición de ordens á Alfandega do Ceará, por telegramma, para que tenha despacho livre de direitos e sejam entregues á Commissão do Açudo do Quixadá diversos materiais que alli devem chegar, procedentes de Liverpool, pelo vapor *Camtense*, a 14 de julho ultimo.

Requerimento despachado

Dia 8 de agosto de 1903

Rodrigues Lopes & Comp., propondo-se a fornecer generos alimenticios e outros artigos ao pessoal trabalhador empregado nas obras que vão ser iniciadas no Xerem. — Não ha que deferir.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portarias de 6 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 15 dias, para tratamento de saude, e em prorogação, ao praticante privativo da agencia da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, Camillo de Mello;

De 90 dias, para justificacão de faltas, a Carlos José da Silva, conductor de malas no Estado de Minas Geraes;

De 30 dias, para tratamento de saude, e em prorogação, ao conductor de malas Joaquim Fernandes Moreira.

—Por outra de 7 do corrente:

Foram concedidas as seguintes licenças:

De 30 dias ao administrador dos correios do Estado de Goyaz Manoel Santerre Guimarães;

De 30 dias ao praticante dos correios de S. Paulo Emilio Castellar Gustavo;

De 30 dias ao praticante de 2ª classe dos correios do Estado do Espirito Santo Alexandrino de Araripe Paiva;

De 60 dias ao carteiro do correio do Estado do Amazonas Alipio Gervasio da Cunha Pemet.

Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903 — Circular n. 59/3.

Reiterando as ordens anteriormente dadas por esta directoria, recomendo-vos que os pedidos de formulas de franquia e de material necessarios a essa administracão sejam feitos com a devida antecedencia, para que essa repartição esteja sempre habilitada a attender as urgencias do serviço publico.

Saudo fraternidade. — O director geral, Luiz Betim Poes Leme.

Sr. Administrador dos Correios do...

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

45ª SESSÃO EM 8 DE AGOSTO DE 1903

Presidência do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Hermirio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, Ribeiro de Almeida, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Alberto Torres.

Deixaram de comparecer os Srs. Bernardino Ferreira e Epitacio Pessoa, por se acharem em gozo de licença.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expeliente sobre a mesa.

JULGAMENTOS

Habeas-corpus

N. 2.074 — Rio de Janeiro — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; paciente, Octaviano José Balbino. — Foi negada a ordem de *habeas-corpus*, em vista dos esclarecimentos prestados e documentos que os acompanham, unanimemente.

Carta testemunhavel

N. 503 — Capital Federal — Relator, o Sr. André Cavalcanti; aggravante, Luiz José da Costa Guimarães; aggravado, o juizo. — Tomando-se conhecimento da carta testemunhavel, contra os votos dos Srs. João Barbalho e Macedo Soares, negou-se-lhe provimento, contra os votos dos Srs. Lucio de Mendonça, H. do Espirito Santo, Pindahiba de Mattos e Piza e Almeida, que davam-n'o para mandar que seja tomado por termo o recurso extraordinario. Impellido, o Sr. Alberto Torres.

Recurso extraordinario

N. 286 — Capital Federal — Relator, o Sr. Manoel Murtinho; revisores, os Srs. André Cavalcanti e Alberto Torres; recorrente, José Augusto Laranja; recorrido, Joaquim A. Coelho Esteves de Magalhães. — Como preliminar, não se tomou conhecimento do recurso extraordinario por não ser caso d'elle, em face da lei, contra o voto do Sr. Americo Lobo.

Revisões crimes

N. 639 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, José Francisco Ventura. — Foi confirmada a sentença, unanimemente.

N. 575 — Minas Geraes — Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; peticionario Oscar Augusto Bessa. — A mesma decisão da de n. 639.

N. 324 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; peticionario, Galdino Candido Ribeiro. — A mesma decisão da de n. 639.

N. 652 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; peticionario, Lucas Francisco da Silva. — A mesma decisão da de n. 639.

N. 732 — Minas Geraes — Relator, o Sr. Alberto Torres; revisores, os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; peticionario, Joaquim Francisco dos Santos. — A mesma decisão da de n. 639.

N. 769 — Rio Grande do Sul — Relator, o Sr. Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Gil de Mazzaretto. — A mesma decisão da de n. 639.

N. 693—Capital Federal—Relator, o Sr. Americo Lobo; revisores, os Srs. Lucio de Mendonça e João Barbalho; peticionario, Joaquim da Rocha.—Foi reformada a sentença e absolvido o réo da accusação que lhe foi intentada, contra os votos dos Srs. João Barbalho, Pindaliba de Mattos e Ribeiro de Almeida que annullavam o julgamento, pela irregularidade da resposta dada a um dos quesitos, mandando a causa a novo jury.

N. 778—Minas Geraes—Relator, o Sr. Pindaliba de Mattos; revisores, os Srs. H. do Espirito Santo e Americo Lobo; peticionario, Manoel Gonçalves de Assis.—A mesma decisão da de n. 639.

N. 308—Minas Geraes—Relator, o Sr. Lucio de Mendonça; revisores, os Srs. João Barbalho e Manoel Murtinho; peticionario, Vicente Ferreira da Silva.—Não se tomando conhecimento do pedido de revisão, pelo que consta dos autos, mandou-se que siga seus termos a apelação interposta pelo réo, attenta a irregularidade da desistencia requerida pelo seu procurador, unanimemente.—Não votou o Sr. Macedo Soares, por não se achar presente.

N. 731—S. Paulo—Relator, o Sr. André Cavalcanti; revisores, os Srs. Alberto Torres e Piza e Almeida; peticionario, José Baptista de Almeida.—A mesma decisão da de n. 639.

DISTRIBUIÇÕES

Appellação civil

N. 905.—Capital Federal—Appellante, a União Federal; appellado, Antonio Bezerra Cabral, coronel honorario do exercito.—Ao Sr. ministro Macedo Soares, (compensação da de n. 817.)

Cartas testemunháveis

N. 504—Capital Federal—Aggravante, Companhia Morro da Mina; aggravado, o juiz seccional.—Ao Sr. ministro Alberto Torres.

N. 505—Rio Grande do Norte—Aggravantes, Francisco Tertuliano de Albuquerque e Alexandre de Souza Nogueira; aggravado, o juizo.—Ao Sr. ministro Piza e Almeida.

PASSAGENS

Conflicto de jurisdicção

N. 127—Ao Sr. João Barbalho.

Appellação civil

N. 839—Ao Sr. Piza e Almeida.

Recurso extraordinario

N. 284—Ao Sr. Lucio de Mendonça.

Revisão crime

N. 765—Ao Sr. André Cavalcanti.

COM DIA

Appellação civil

N. 749—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Revisão crime

N. 761—Relator, o Sr. Americo Lobo.

Levantou-se a sessão ás 3 1/4 horas da tarde.—O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Sessão ordinaria em 7 de agosto de 1903—Presidencia do Sr. Dr. Didimo da Veiga—Representante do Ministerio Publico, Dr. Thomaz Cochran—Secretario, Couto Neves.

Presentes os Srs. directores Rodolpiano Padilha e Drs. Democrito Cavalcanti e Viçeiros de Castro, foi aberta a sessão.

Relatado pelo Sr. Rodolpiano Padilha: Ministerio da Fazenda:

Informações da 2ª Sub-Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal:

De 20 de abril, 18 de junho e 18 de julho proximos findos, sobre a concessão dos creditos:

De 10:200\$ á Delegacia Fiscal do mesmo Thesouro no Estado de Sergipe, para despezas da verba 17ª;

De 2:912\$310 á do Maranhão, para as da verba 33ª;

De 10:200\$ á Recebedoria desta Capital, para as da verba 19ª.

Da 3 do corrente, apresentando a demonstração da renda arrecadada por diversas Alfandegas, nos mazes de maio a julho deste anno, no total de 30:070\$174, proveniente da taxa de estatística commercial.

O tribunal autorizou o registro da distribuição dos creditos e da alludida renda.

De 8 de julho ultimo, relativa á concessão á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo do credito de 299\$460, para pagamento, pela verba «Exercicios findos», ao agente do Correio de Bitatara, Carmozinho José de Araujo, do igual importância que recolheu aos cofres da Administração dos Correios no referido Estado, proveniente dos vencimentos, por elle pagos á sua ajudante, fora do exercicio em que era corrente a despeza, conforme consta do processo anexo ao officio daquela Delegacia n. 95, de 11 de maio de 1903.—O tribunal negou registro á mencionada importância, por não ter sido apresentado documento algum comprobatorio do recolhimento da quantia indevidamente paga pelo agente.

De 15, concernente ao pagamento, pela verba 7ª, de diversas contas no total de 196\$500, proveniente dos fornecimentos feitos ao Thesouro Federal por Manoel José Vaz.—O tribunal autorizou o registro da importância de 195\$500, excluida a de 1\$ de mais contemplada na classificação da despeza relativa á sub-consignação—moveis: compra e concerto.

De 20, 21, 22 e 23 de julho proximo passado, e 6 do corrente, sobre o pagamento, pela verba «Exercicios findos; das quantias de 1:117\$929, 500\$050 e 27\$4\$ aos empregados da Secretaria da Marinha, Arthur Americo Belém, Homero da Cunha, José Victor da Silva, João Goulart de Araujo Macedo, Antonio Gonçalves da Silva, Antonio Bezerra da Silva, Elesbão Gomes da Cruz Cunha, Manoel Cavalcanti Porto, Arthur Lopes Nogueira, Marcos de Freitas Silva, Roberto de Almeida Mendes, José Joaquim da Fonseca, Euclides Pereira Guimarães e Augusto Nino da Costa Saraiva, provenientes de chapas vencidas em 189).—O tribunal negou registro ás despezas pelos fundamentos da deliberação tomada em sessão de 29 de abril proximo passado.

De 29, referente á concessão do credito de 139:966\$866 ao Thesouro Federal, para pagamento do pessoal da Imprensa Nacional, no actual exercicio, por conta da consignação de 300:000\$, para—pessoal e material, da verba 12ª, e apresentando, em cumprimento do despacho do tribunal, de 21 daquelle mez, a demonstração completa da distribuição da dita importância de 300:000\$ com todas as indicações decorrentes do confronto entre as tabellas annexas ao decreto n. 4.680, de 14 de novembro de 1902, e as do orçamento em vigor.—O tribunal converteu o julgamento em diligencia, affim de devolver o processo á Directoria de Contabilidade, para providenciar no sentido de fazer-se a distribuição do credito a contar da vigencia do novo regulamento.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Maria Umbelina Wanderley Cavalcante, mãe do finado telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos

Alvaro Antonio Cavalcante de Albuquerque, na importância annual de 600\$630.

A D. Maria Vieira de Mello, viuva do guarda-fio de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Vicent Vieira de Mello, na importância annual de 390\$, e a seus filhos menores Maria e Benedicto, na de 150\$ a cada um, e apostillas lavradas nos titulos desses menores, para o abono annual de mais 150\$, pela reversão da pensão que deixa de receber sua mãe, por haver contrahido segundas nupcias.

De montepio de marinha:

A D. Jesuina de Oliveira Guimarães, viuva do contra-mestre do corpo de officiaes marinheiros Antonio Alexandre Guimarães, na importância mensal de 45\$000.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões, e devidamente feitas as apostillas.

De montepio civil:

A D. Josepha Apollonia de Albuquerque Galvão, viuva do director aposentado do Tribunal de Contas Miguel Archanjo Galvão, na importância annual de 3:600\$;

A DD. Emilia Claudia e Felicidade Augusta de Lemos Souza, filhas do finado 1º escripturario aposentado do Thesouro Federal Francisco Antonio de Lemos Souza, na importância annual de 1:000\$ a cada uma.

De montepio de marinha:

A D. Leonor Moreira da Luz, viuva do escrevente da armada Hildebrando Martins d. Luz, na importância mensal de 40\$000.

De meio soldo o montepio:

A D. Amelia Paulino, viuva do 1º tenente da arma de Adolpho Victor Paulino, nas importancias mensaes de 88\$ e 100\$000.

De pensão:

A D. Joanna Maria do Carmo, viuva do soldado do 7º batalhão de infantaria do exercito Vicente de Assumpção, com o soldo diario de 360 réis, nos termos do decreto de 6 de novembro de 1827, combinado com o de n. 1.594, de 4 do igual mez de 1893.—O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das referidas pensões e ordenou o registro da despeza na forma dos pareceres;

De montepio civil:

A D. Isabel de Barros Madureira, viuva do desembargado aposentado Dr. Justiniano Baptista Madureira, na importância annual de 1:000\$, e a seus filhos Maria de Barros Madureira e menor Raul, na de 500\$ a cada um.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, para o effeito de requisitar que seja exhibida a certidão do pagamento das contribuições mensaes relativas ao anno de 1901;

De montepio de marinha:

Apostilla lançada no titulo, por certidão, da menor Julia, filha do finado 1º tenente da armada Laurindo Victor Paulino Junior, elevando a 50\$ mensaes a pensão de 25\$, declarada no referido titulo; pela reversão da que deixa de ser abonada a sua irmã D. Maria Amelia, fallecida a 17 de janeiro de 1891.—O tribunal, considerando legal a apostilla, mandou officiar á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal affim de que informe onde se achava inscripta a pensionista de quem reverte a pensão, para se providenciar sobre o registro da despeza.

De meio-soldo e montepio:

A D. Antonia de Alencar Lima, viuva do tenente do exercito Vicente de Alencar Lima, nas importancias de 64\$400 e 70\$.—O tribunal julgou legal a concessão do montepio, e mandou registrar a despeza. Quanto ao meio soldo, deixou de proceder de igual modo, por se ter fixado pensão maior do que a devida á habilitanda de 67\$200, correspondendo á metade do soldo que perceberia o official, si se reformasse.

—Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.190, de 13 de julho ultimo, concernente ao pagamento, pelo credito aberto pelo decreto n. 4.807, de 27 de março proximo passado, da quantia de 60:393\$180 a Walter Brothers & Comp., proveniente do fornecimento de munições de guerra feito ao Ministerio, constante da factura, que acompanhou o dito aviso, sob n. 85.—O tribunal ordenou o competente registro;

N. 1.283, de 27, concernente á despesa de 126:783\$910, com o pagamento, pela verba «Exercícios findos» de etapas vencidas pelos funcionarios civis da marinha em 1899, e apresentando a exposição atinente ao assumpto, dirigida pelo Ministerio ao Sr. Presidente da Republica, sobre a qual o mesmo Sr. Presidente proferiu despacho em 23 daquelle mez, mandando, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento anexo ao decreto numero 2.409, de 23 de dezembro desse anno, que seja effectuada a sobredita despesa.—O tribunal deu registro—sob protesto—á importância de 2:500\$250, visto subsistirem os fundamentos da decisão de 19 de junho findo; officinando-se ao Ministerio, quanto ás importancias de 15:460\$450, cujo despacho de recusa de registro é posterior ao que se acha exarado na referida exposição, e de 6:274\$600, 9:117\$920 e 8:248\$085, acerca das quaes ainda não foi proferido julgamento. Outrosim, resolveu que seja registrada—sob protesto— a quantia de 93:182\$605, comprehendida na ordem de pagamento, e proveniente de despesas cujo despacho de registro foi revogado pelo tribunal.

Officio da Contadoria da Marinha, n. 319, da mesma data, remetendo a nota das annullações verificadas nos balancetes da Pagadoria da Marinha nos mezes de janeiro a a maio proximos passados, no total de 8:954\$202, e relativas ás verbas 9ª, 10ª e 15ª.—O tribunal determinou que se façam as annullações, na citada importância.

— Ministerio da Guerra:

Aviso n. 25, de 18 de julho findo, consultando si pôde correr pelo saldo do credito aberto pelo decreto n. 141, de 5 de julho de 1893, a despesa de 64.600 marcos que o Ministerio tem de realizar com aquisição de machinismos destinados á produção e distribuição de electricidade para a iluminação e ventilação das diversas dependencias da fortaleza da Lage.—Tratando o aviso de consulta sobre a classificação de despesa, resolveu o tribunal officiar ao Ministerio declarando que deixa de attender ao que elle requisita, por não ser organ consultivo.

Ns. 520, 532, 537 e 540, de 21, 25, 27 e 28, sobre a concessão dos creditos:

De 4.000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, e de 1.000\$ á do Maranhão, para despesas da verba 12ª;

De 6.000\$ á do Paraná, para as da verba 13ª;

De 3.585\$600 á de S. Paulo, para as da consignação—vantagem de forragem e ferragem—da verba 15ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição desses creditos, feitas as annullações indicadas pelo Ministerio.

N. 28, de 5 do corrente, relativa á despesa de 5:680\$020, concernente ao pagamento, pela verba «Exercícios findos» de etapas ao 2º official da Secretaria da Guerra Alonzo Niomeyer, aos herdeiros do fallecido amanuense da dita secretaria Afro do Amaral Fontoura, e ao 2º official da extincta Contadoria Geral da Guerra Carlos Joaquim Barbosa, vencidas no anno de 1899, e apresentando a exposição atinente ao assumpto, dirigida pelo Ministerio ao Sr. Presidente da Republica, sobre a qual o mesmo Sr. Presidente proferiu despacho, naquelle data,

mandando, nos termos do art. 2º, § 3º, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, e dos arts. 177 e 178 do regulamento anexo ao decreto n. 2.409, de 23 de dezembro desse anno, que seja effectuado o sobredito pagamento.—Substituiu os fundamentos em que assentou a recusa de registro, constante do despacho de 21 de julho ultimo, resolveu o tribunal que seja registrada—sob protesto— a despesa de que se trata.

Officio da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, n. 639, de 27 de julho ultimo, com a cópia do contracto effectuado pela Intendencia Geral da Guerra com Bruggemann, Pereira & Comp., para o fornecimento de arriamento completos ao 2º regimento de artilharia de campanha e á Escola Militar, no prazo de 90 dias.—O tribunal autorizou o registro do contracto.

—Relatados pelo Sr. Dr. Democrito Calvalcanti:

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.892, 1.893 e 1.894, de 22 de julho proximo findo, solicitando a concessão pela verba—Correios—sob o titulo—Directoria Geral—dos creditos:

De 450\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Minas Geraes, para despesas da sub-consignação—aluguel de casas para repartições postaes;

De 154\$90 á no dito Estado e de 150\$ á do Rio Grande do Sul, para as da sub-consignação—Eventuales;

N. 1.912, de 23, referente á concessão do credito de 818:000\$000 á Delegacia Fiscal no Estado do Paraná; do de 303:000\$000, á do Rio Grande do Sul, e do de 175:500\$000 á de Santa Catharina, por conta do credito aberto pelo decreto n. 4.754, de 28 de janeiro proximo passado, para despesas com o custeio da Estrada de Ferro do Paraná; prolongamento da Santa Maria ao Uruguay e D. Thezera Christina;

N. 80, de 24, remetendo a cópia do contracto assignado pelo director da Estrada de Ferro Central do Brazil, Behrend Schmidt & Comp. e a Companhia Mecanica e Importadora de S. Paulo, por seu representante legal, para o fornecimento, neste anno, de seis mil quadradros de pinho do Paraná e 26,40 metros de cano de ferro fundido e seis curvas.

O tribunal deliberou que se effectue o registro da distribuição dos creditos e do alludido contracto.

N. 83, da mesma data, enviando cópia do decreto n. 4.891, de 16, que abre o credito extraordinario de 48:000\$, para attender a despesas com o recebimento de diversas estradas de ferro, resgatadas pelo Governo;

N. 45, de 25, com a cópia do contracto que fez o Governo com a firma commercial Pereira Barbosa & Comp., para o fornecimento de viveres e generos alimenticios á Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores, no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro do credito e do referido contracto.

N. 16, de 6 do corrente, consultando sobre a abertura do credito especial de 570:000\$, para a conclusão das obras de construcção dos trechos de Cacquy a Uruguayana e Jacaquá a Cacequy, do prolongamento da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 1.915, de 15 de julho ultimo, com a cópia dos contractos celebrados pelo chefe de policia do Districto Federal com D. Augusto de Moraes, para o fornecimento de comedorias aos presos recolhidos ao deposito da Repartição de Policia, e com Manoel Garcia, para o de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa de Detenção,

durante o 2º semestre corrente.—O tribunal autorizou o registro do primeiro dos referidos contractos. Quanto ao segundo, deixou de proceder de igual modo por se ter indicado na clausula 5ª consignação a que não pôde subordinar-se a despeza;

Ns. 1.917 e 2.019, de 15 e 24, enviando as cópias dos contractos feitos pelo chefe de policia do Districto Federal com Antonio do Castro Teixeira, para o arrendamento, no corrente anno, de um predio em que tem de funcionar a Delegacia da 2ª circumscripção policial suburbana, e pelo director do Instituto Nacional dos Surdos Mudos com os negociantes Alfredo Pinto da Gama e Joaquim José das Neves, para o fornecimento de fardamento e lavagem e engomagem da roupa dos alumnos, no actual 2º semestre.—O tribunal autorizou o respectivo registro;

N. 1.949, de 18 do mesmo mez, remetendo as cópias dos contractos celebrados pelo comandante do corpo de bombeiros com os negociantes Martins dos Magalhães & Comp., Navio Ennes & Comp., e outros, para o fornecimento de diversos materiaes á referida corporação, durante o segundo semestre deste anno.—O tribunal converteu em diligencia o julgamento, afim de requisitar que sejam mencionadas as consignações da verba 37ª, á conta das quaes tem de ser levada a despesa oriunda de taes contractos.

N. 1.979, de 21, consultando sobre a abertura do credito de 200:000\$, suplementar á verba—Socorros Publicos—do actual exercicio.—O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 1.996, de 23, remetendo com as cópias das propostas as dos contractos lavrados na Secretaria de Estado, para fornecimentos ás repartições do ministerio, no corrente semestre.—O tribunal fez registrar o contracto celebrado com a firma commercial Hess & Huber; e converteu em diligencia o julgamento dos que foram effectuados com os negociantes Manoel Gonçalves, Alexandre Moreira, Teixeira & Alves, Manoel Luiz Pereira Fiança, Teixeira, Borges & Comp., Belmiro Rodrigues & Comp., Souza & Torres, Francisco Vieira Goulart e Guimarães Leitão, para o fim de solicitar a remessa das relações dos generos a fornecer, com a discriminação dos preços, e V. Werneck & Comp., Rodrigues & Comp. e Fernandes Malmo & Comp, para serem sanadas as omissões indicadas nos pareceres.

—Relatados pelo Sr. Dr. Viveiros de Castro:

Processos de tomada de contas:

Do ex-agente do Correio no municipio do Socorro, Estado de S. Paulo, Augusto Gonçalves da Silveira, comprehendidas no periodo de 4 de setembro de 1900 a 23 de janeiro proximo passado;

Do ex-agente do Correio na cidade de Franca, naquelle Estado, Fulgencio de Almeida, de 17 de junho a 17 de outubro de 1901.

Dos commissarios da armada:

De 3ª classe João Coelho de Almeida, relativas ao decurso de 1 de janeiro a 23 de abril de 1903, em que esteve servindo na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado de Mato Grosso;

José Diniz Villas Boas Filho, de 1 de janeiro a 23 de maio de 1897, na torpedeira *Pedro Affonso*, de 19 de janeiro a 31 de dezembro de 1899, no aviso *Vidal de Negreiros*, e de 1 de janeiro de 1902 a 12 de fevereiro de 1903, no vapor *Lima Duarte*;

Alfredo Rodrigues Teixeira, de 15 de maio de 1902 a 27 de fevereiro de 1903, na Escola de Aprendizos Marinheiros do Estado do Ceará;

Do commissario de 1ª classe reformado Victor Maria dos Guimarães Vellos, no periodo de 27 de setembro de 1901 a 20 de outubro de 1902, quando em serviço na Repartição da Carta Maritima.—O tribunal

considerou quitos com a Fazenda Federal os ditos responsáveis, e resolveu officiar á Contadoria da Marinha no sentido de providenciar sobre os accrescimos encontrados nas contas do ultimo, lavrando-se desta forma os necessarios accordãos.

Dos commissarios:

Do 4.ª classe, Felisberto Domingues Lopes Junior, de 17 de janeiro a 31 de dezembro de 1902, quando serviu na Escola de Aprendizes Marinheiros do Rio de Janeiro;

Do 5.ª classe, José Diniz Villas-Boas Filho, de 21 de junho de 1900 a 31 de dezembro de 1901, no vapor *Lima Duarte*.—O tribunal declarou em credito o primeiro dos commissarios pela quantia de 1\$658, e o segundo pela de 3\$120, officinando-se sobre os accrescimos de artigos, de que tratam os pareceres.

Do ex-curador *ad hoc* de bens de defuntos e ausentes João Baptista Teixeira Dantas, como responsável pela arrecadação do expolio de Manoel Duarte do Couto, effectuada perante a 15.ª Pratoria, em abril de 1897;

Do ex-curador de bens de defuntos e ausentes Dr. Antonio Cactano Séve Navarro, como responsável pelo producto dos espolios arrecadados perante a 8.ª e 12.ª Pratorias, nos periodos de 14 de abril a 13 de setembro de 1894, e de 25 de abril a 18 de julho do mesmo anno.

O tribunal mandou lavar accordãos fixando em 28\$ o alcance do primeiro desses ex-curadores, e em 1:132\$340 e 162\$850, a do segundo, bem assim condemnando aquelle e os herdeiros deste ultimo ao respectivo pagamento no prazo de 30 dias.

Do commissario de 4.ª classe Augusto Octavio de Freitas Castro, no decurso de 23 de agosto de 1899 a 26 de abril de 1900, em que esteve servindo no cruzador torpedeiro *Tamoyo*.—Havendo sido recolhido o alcance de 106\$053, que fôra o responsável condemnado a pagar por accordão de 19 de junho deste anno, mandou o tribunal expedir-lhe quitação.

Foi approvada a relação dos accordãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior, relativos ás contas do cirurgião da armada Dr. Ismael de Senna Ribeiro Nery, dos commissarios João Coelho de Almeida, José Alves Portilho Bastos Junior, Elpidio Cesar Borges, no decurso de 21 de fevereiro a 31 de dezembro de 1902, quando em serviço a bordo do vapor de guerra *Carlos Gomes*, e Silverio José Pontes, e do ex-collector das rendas federaes no municipio de Paraty, Estado do Rio de Janeiro, João Pedro Vieira da Rocha, mandando expedir-lhes quitação, bem assim determinando que se officie á Contadoria da Marinha no sentido de escripturar em receita e carregar ao successor do commissario Elpidio Cesar Borges os generos encontrados em accrescimo nas suas contas; dos commissarios Elpidio Cesar Borges, de 25 de julho a 7 de dezembro de 1897, em que serviu no cruzador *Tiradentes*; Francisco Marques Lemos Bastos, Gentil de Alencar, Cesar Coutinho da Fonseca Tamoyo (dous processos), João Engel Filho e Adherbal de Oliveira Maciel, do fiol da armada Alfredo Lourenço da Rocha e dos ex-curadores de bens de defuntos e ausentes Dr. Lydio Mariano de Albuquerque (quatro processos), Dr. Luiz Pereira Ferreira de Faro e Dr. Genesio Telles Bandeira de Mello, fixando os alcances encontrados nas contas desses responsáveis, e condemnando-os ao respectivo pagamento, no prazo de 30 dias, accrescidos dos juros da móra os dos ex-curadores, e ficando os dous ultimos tambem obrigados á restituição, no mesmo prazo, das joias, generos e outros objectos indicados nas contas correntes annexas aos processos; do cirurgião da armada Dr. Augusto Gonçalves Martins (tres processos), do commissario João José Ferreira Duarte e dos fiéis

Anastacio José Cavalheiro e Justino Nunes da Cunha Magalhães, condemnando os herdeiros dos taes responsáveis ao pagamento, no prazo de 30 dias, dos alcances apurados em suas contas.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação das seguintes quantias, feita pelos responsáveis abaixo indicados, por conta de adeantamentos que receberam:

De 2:746\$664, pelo almoxarife das Colonias de Alienados com o pagamento das folhas do pessoal subalterno do dito estabelecimento, relativas aos mezes de abril a junho lidos;

De 3:294\$340, pelo 2.º official da Bibliotheca Nacional Julio Cesar de Moraes, com despesas de prompto pagamento, a seu cargo durante o segundo trimestre deste anno;

De 128\$300, pelo porteiro da Caixa de Amortização, com despesas miudas em junho ultimo;

De 200\$ pelo ex-director interino do Instituto Nacional de Musica Augusto Duque Estrada Meyer, com o pagamento de despesas a seu cargo, no mesmo mez; registrando-se o excesso havido em taes despesas na importancia de 5\$800.

—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 8 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.055, de 7 do corrente, pagamento de 16:316\$697, da folha do pessoal do recenseamento de 1900, relativa ao mez de julho ultimo;

N. 1.972, de 29 de julho, idem de 644\$395 a Vicitas & Comp., de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em março ultimo;

N. 1.909, de 31 do julho, idem de 77\$464 aos mesmos, idem idem em abril ultimo;

N. 1.970, de 29 de julho, idem de 117\$900 a Maia & Niemeyer, idem idem em junho ultimo;

N. 1.973, da mesma data, idem de 2:176\$200 a Borlido, Moniz & Comp, idem idem em abril ultimo;

N. 1.985, de 30 de julho, idem de 592\$469, a diversos, idem idem.

N. 1.983, de 30 de julho, idem de 279\$232 a diversos, idem, idem, em maio ultimo;

N. 1.974, de 29 de julho, idem de 44\$ a diversos, idem ao Observatorio do Rio de Janeiro, em junho ultimo;

N. 1.976, da mesma data, idem de 15\$ ao jornal *O País*, de publicação em proveito da Directoria Geral de Estatistica, em junho ultimo;

N. 1.975, da mesma data, idem de 2:877\$160 a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, em abril e maio ultimos;

N. 1.931, de 28 de julho, idem de 338\$250 a Leuzinger & Comp., de fornecimentos á Secretaria de Estado deste Ministerio, em junho ultimo;

N. 1.930, da mesma data, idem de 24\$, aos mesmos, idem, idem;

N. 1.996, de 31 de julho, idem de 11:897\$600 a Pantaleão de Souza, de dormentes de madeira da lei fornecidos á Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o 2.º trimestre deste anno;

N. 1.995, da mesma data, idem de 373\$450, a diversos, de fornecimento feito e trabalhos executados para a mesma estrada, em maio ultimo;

N. 1.997, da mesma data, idem de 433\$650, a Manoel de Almeida Motta, de trabalhos executados para a Inspeção Geral das Obras Publicas, em março e abril ultimos;

N. 1.971, de 29 de julho, idem de 121\$390, a diversos, de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil, em maio ultimo;

N. 1.993, de 31 de julho, idem de 1:397\$200, da fêria do pessoal empregado, em junho ultimo, nos trabalhos de novas canalizações

annexas ás geraes e nas florestas do Galvão, á cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas;

N. 1.987, de 30 de julho, idem de 12:150\$, á Companhia Novo Lloyd Brasileiro, da subvenção relativa á segunda viagem na linha do norte pelo paquete *Iris*, em maio ultimo;

N. 1.929, de 25 de julho, idem de 138\$, á mesma, de uma passagem concedida á Directoria Geral dos Correios, em março ultimo;

N. 1.986, de 30 do julho, idem de 4.500\$, á mesma, de subvenção relativa á primeira viagem na linha do sul pelo paquete *Presidente de Moraes*, em junho ultimo;

N. 1.981, da mesma data idem de 12:150\$, á mesma, idem da primeira viagem na linha do norte pelo paquete *S. Salvador*, em junho ultimo.

N. 1.982, da mesma data, idem de 12:150\$, á mesma, idem da quarta viagem na linha do norte pelo paquete *Mayanhato*, em maio ultimo.

N. 1.939, de 25 de julho, idem de 77\$100, á mesma, de fretos concedidos á Directoria Geral dos Correios, nos mezes de janeiro, fevereiro, março e abril ultimos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 1.232, de 2 de maio, credito da quantia de 1:403\$986 á Delegacia do Thesouro em Londres, para pagamento de fornecimentos á Bibliotheca Nacional pela firma B. Nicolle, de Paris;

N. 2.060, de 29 de julho, pagamento de 65\$560 ao coronel Aureliano Pedro de Farias, director da Casa de Correção, de despesas miudas por elle pagas, em junho ultimo;

N. 2.061, da mesma data, idem de 3:000\$, ao Thesoureiro da Ordem dos Advogaes do Brazil, bacharel Deodato Cesino Vilella dos Santos, para pagamento do aluguel da casa em que funciona a Assistencia Judiciaria, durante o 2.º semestre do actual exercicio;

N. 2.058, da mesma data, idem da quantia de 5:35\$418, a diversos, do material fornecido á Brigada Policial, em junho ultimo.

N. 2.055, da mesma data, idem de 30\$ á *The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited*, de trabalhos executados na Casa de Detenção, nos mezes de maio e junho ultimos;

N. 2.093, de 1 do corrente, idem de 1:100\$ da folha proveniente dos auxilios concedidos aos pretôres para aluguel das salas destinadas ás respectivas audiencias, em julho ultimo;

N. 2.071, de 30 de julho, idem de 40\$ a Avelino Mendes & Comp, de fornecimentos á Directoria Geral de Saude Publica, em julho ultimo;

N. 2.135, de 5 do corrente, idem de 541\$935 da folha relativa ao mez de julho ultimo, do pessoal de nomeação do director do Instituto Nacional de Musica;

N. 2.045, de 28 de julho, idem de 386\$666 da folha, do mez de julho ultimo, dos vencimentos do pessoal academico em commissão, no serviço de prophylaxia da febre amarella;

N. 2.092, de 1 do corrente, idem de 430\$580, ao escrivão do Internato do Gymnasio Nacional Salathiel Firmino Gonçalves, das despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em junho ultimo.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 147, de 3 do corrente, pagamento de 910\$ das folhas dos salarios dos serventes da secretaria de Estado deste Ministerio, das gratificações das ordenanças em serviço do mesmo, em julho ultimo.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 1.261, de 23 de julho ultimo, pagamento de 20:557\$604, a diversos, de varias despesas deste Ministerio no corrente exercicio.

Directoria de Meteorologia da Marinha - Repartição da Carta Maritima - Resumo meteorologico e magnetico do dia 7 de agosto de 1903 (sexta-feira).

ESTACAO	HORAS	BAROMETRO A Os	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPOR	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEOROS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS UMA VEZ EM 24 HORAS					
										Temperatura maxima (exposta)	Temperatura maxima a sombra	Temperatura minima	Evaporação a sombra	Chuva cahida	Duração do brilho solar
		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	h
Central de morro de S Antonio	1a....	761.99	19.0	12.16	74.3	Calma	0								
	2.....	761.60	18.8	12.43	77.0	WNW	2								
	3.....	761.43	18.4	12.11	73.7	NW	2								
	4.....	761.29	18.2	10.75	69.0	WNW	3								
	5.....	761.14	18.4	10.08	63.6	WNW	3								
	6.....	761.01	18.7	9.75	60.5	WNW	4	Claro							
	7.....	761.34	19.0	9.71	53.6	WNW	4	Claro							
	8.....	761.80	19.4	10.30	61.2	WNW	5	Muito bom							
	9.....	762.41	20.2	12.77	72.2	WNW	3	Muito bom							
	10.....	762.76	21.3	12.85	68.7	NNW	3	Claro	CK.S.C						
	11.....	762.37	22.3	12.09	58.8	NNW	3	Claro							
	12.....	761.74	23.9	11.57	52.9	NNW	1	Claro	CK.C						
	13.....	760.99	24.8	11.36	48.6	WNW	1	Claro							
	14.....	760.31	26.1	10.40	41.5	WNW	1	Claro					3.6		
	15.....	759.86	24.8	12.49	53.8	Calma	0	Claro	S.C						
	16.....	759.67	23.4	12.05	53.0	SE	2	Claro							
	17.....	759.85	23.0	11.21	53.8	SE	4	Claro							
	18.....	759.97	22.7	10.94	53.5	SSE	3	Claro							
	19.....	760.01	22.6	10.72	52.8	SE	3	Claro							
	20.....	760.52	22.1	11.46	58.1	Calma	0	Claro							
	21.....	760.33	21.5	11.39	59.3	Calma	0	Muito bom	Nevoeiro tenue baixq		27.6	25.5	17.8		
	22.....	761.60	21.1	11.63	62.3	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo						
	23.....	760.49	20.4	12.16	67.8	WNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue	C					
	24.....	760.56	19.8	12.12	70.0	W	2								

RESULTADOS MAGNETICO DA ESTACAO CENTRAL
DECLINAÇÃO = 8° 29' 05" NW
INCLINAÇÃO = - 13.423 (extremo N para cima)
FORÇA HORIZONTAL = 0.02477 (unidades do systema C.G.S.)

Observações meteorologicas simultaneas

Ao meio-dia médio de Greenwich ou 9 h. 07m. a. t. m. do Rio
Dia 8 de agosto de 1903

ESTACÕES	Pressão ao nível do mar	Temperatura a sombra	Tensão de vapor da agua	Humidade relativa	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	METEOROS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VESPERA	Temperatura maxima de hontem	Temperatura minima de hontem	Temperatura média de hontem	Chuva recolhida hontem
								Direção	Força					
	m m	o	m/m	o o							o	o	o	m m
Belém.....											0	0	0	
S. Luis.....														
Parnahyba.....														
Fortaleza.....	760.29	23.6	21.32	73.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	ENE	Regular	Pom				
Natal.....					Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue	SE	B. fagem	Variavel				
Parahyba.....					Meio nublado	Muito bom	Chuviscos	N	Fraco	Muito bom	23.0	19.8	24.40	
Recife.....	765.95	21.4	11.95	74.0	Nublado	Incerto	Chuviscos	SSE	Fraco	Incerto				
Joazeiro.....	765.46	22.6	11.60	57.4	Nublado	Ameaçador	Chuva forte	SSE	Muito fraco	Variavel				
Maceió.....					Limpo	Incerto		E	Fraco	Incerto				
Aracaju.....	767.15	25.0	17.3	73.3	Limpo	Bom	Nevoeiro tenue alto	E	Fraco	Pessimo	26.8	21.8	24.30	4.00
S. Salvador.....					Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Fraco	Variavel	27.5	17.4	12.45	
Cuyabá.....	774.21	24.5	21.87	97.0	Meio nublado	Bom		SE	Regular	Variavel	24.4	21.0	22.70	13.00
Victoria.....					Nublado	Bom		SSE	Fraco	Variavel				
Ouro Preto.....					Limpo	Encob rto		NNW	Bafagem	Claro	31.0	21.5	27.75	
Juiz de Fora.....						Muito bom		NE	Fraco	Claro				
Capital.....	766.53	21.6	10.12	53.0	Limpo	Bom								
S. Paulo.....	767.43	14.0	9.25	73.0	Limpo	Muito bom		SE	Fraco	Claro	26.5	17.8	12.15	
Santos.....					Limpo	Bom		WNW	Aragem	Bom	25.0	10.0	17.50	
Paranaguá.....					Limpo	Muito bom		E	Bafagem	Muito bom				
Curitiba.....	766.31	13.3	10.12	93.0	Meio nublado	Bom	Nevoeiro tenue alto	SW	Aragem	Muito bom				
Florianopolis.....	763.25	17.8	10.99	74.0	Meio nublado	Muito bom	Coroa solar	NNW	Calma	Muito bom	23.2	6.6	14.00	
Cotrientes (x).....	764.40	13.5	9.85	88.0	Quasi limpo	Bom		SE	Fraco	Bom	23.4	18.0	20.70	
Itaquí.....					Nublado	?		SW	Duro	?	28.0	13.0	20.50	
Porto Alegre.....	757.30	13.8	6.99	60.0	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro baixo	WSW	Fraco	Incerto	16.3	15.2	15.75	
Rio Grande.....	763.08	11.0	8.93	37.0	Meio nublado	Muito bom		W	Aragem	Variavel	18.8	9.5	14.15	
Cordoba (x).....	761.00	0.0	4.60	100.0	Meio nublado	?				?	10.0	0.0	5.50	1.00
Rosario (x).....	760.00	7.0	6.40	85.0	Quasi limpo	?		SSW	Regular	?	15.0	6.0	11.50	
Mendoza (x).....	767.50	1.0	4.00	81.0	Meio nublado	?		S	Regular	?	9.0	0.0	4.50	
Buenos Ayres (x).....	752.50	8.8	7.78	92.0	Nublado	Mão	Chuviscos	W	Fraco	Incerto	15.5	8.0	11.75	52.00

Nota - Na Capital o estado do tempo está bom, devendo ainda assim continuar.

Em S. Salvador cahiram ligeiros aguaceiros pela manhã de hoje.
Em Florianopolis houve nevoeiro denso na noite de hontem.
No Rio Grande cahiram ligeiros aguaceiros na manhã de hontem.

As observações com este signal (x) são de hontem.

Pagadoria do Thesouro Federal — Pagam-se amanhã as seguintes folhas:

Montepio dos Funcionarios Publicos do Exterior, Marinha e Guerra, meio soldo, pensões, praças de pret, delegados de policia e Escola Quinze de Novembro.

Só se pagam as folhas annunciadas. Neste mez apresentam-se attestado de vida e estado.

Correio — Esta repartiçã expelirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:
Pelo *Cordillere*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:
Pelo *Fortaleza* para Bahia, Pernambuco, Ceará, Maranhão, Pará e Amazonas, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde de hoje.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior nos dias uteis, até ás 2 1/2 da tarde.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até á vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Directoria de Meteorologia

— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 7 de agosto de 1903:

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOTAFOGO	S. FRANCISCO XAVIER
	m/m	m/m	m/m	m/m
Evaporação á sombra.....	3.6	2.3	2.8	2.5
Chuva cahida....	—	—	—	—
Temperatura media de hontem.	30°.65	19°.90	21°.65	—

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.762

Candido A. Sodrê da Motta, commeciante de fumos nesta Capital, á rua da Quitanda n. 15, adoptou para os cigarros que fabrica, além de outras, a marca supra, que pevo ser registrada na Junta Commercial. Consta ella de dous quadros: o primeiro representa um ramo de violetas na frente de um globo vermelho, cerealo de arabescos. No alto lê-se—*Cigarros*—em torno do ramo—*Violeta*—embaixo—*Aromaticos*—á direita—*Rua da Quitanda n. 15*—á esquerda—*Fumo Especial*—Completa esse quadro um outro com abertura triangular, no alto e no qual se lê—*Cigarros Violeta, Cerealos e Motim das Flores*—além de outros dizeres de reclame. O segundo quadro representa uma mulher na

frente de um globo vermelho e contém arabescos e violetas. Em linha obliqua lê-se—*Cigarro Violetas*—á direita—*Rio de Janeiro*—á esquerda—*Candido A. Sodrê da Motta*—completal o um outro quadro, como o do primeiro, com diversos dizeres. Entre o primeiro quadro e o segundo ha uma fita vermelha na qual se lê—*Ambreado*. A marca é impressa em cores differentes. Achava-se collada uma estampilha de 300 réis, assim inutilizada: Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1903.—*Candido A. Sodrê da Motta*.

Apresenta na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas da manhã de 4 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrala sob n. 3.762, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$5.0 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de agosto de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 7 e 8 de agosto de 1903..... 1.303.507\$444
Idem do dia 8:
Em papel..... 153.380\$161
Em ouro..... 45.894\$933
1.299.274\$524
1.595.781\$968

Em igual periodo de 1902... 1.702.145\$230

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda arrecadada no dia 1 a 7 de agosto de 1903 ... 631.854\$933
Idem do dia 8..... 146.795\$938
781.650\$811
Em igual periodo de 1902... 637.994\$375

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 8 de agosto de 1903..... 23.020\$306
Idem idem do dia 1 a 8 ... 184.933\$535
Em igual periodo de 1902 ... 183.933\$990

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 8 de agosto de 1903
Interior..... 98.943\$274

Consumo:
Fumo..... 7.970\$000
Bebidas..... 6.333\$800
Phosphoros.... 1.590\$000
Calçado..... 2.140\$900
Velas..... 2.500\$000
Perfumarias... 124\$000
Especialidades pharmaceuticas..... 460\$000
Vinagre..... 1.000\$000
Conservas..... 481\$500
Chapéos..... 1.620\$000
Tecidos..... 2.000\$000
Sal..... 20\$000
Registrar..... 30\$000
23.234\$300

Extraordinaria..... 11.894\$805
Deposito..... 1.095\$500
Renda com applicação especial..... 5.621\$109
Total..... 146.795\$988

Renda dos dias 1 a 7 de agosto de 1903..... 631.854\$933
Total..... 781.650\$111
Em igual periodo de 902.. 687.994\$375
Diferença para mais..... 93.656\$436

EDITAES E AVISOS

Escola de Minas de Ouro Preto

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção de exames de 2ª época.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1º de agosto de 1903.—O Secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

De ordem do Sr. Dr. director faço constar que, até o dia 14 do corrente mez, estará aberta nesta secretaria a inscripção para exames dos candidato, á matricula do 1º anno do curso fundametal, como me determina o art. 14 do regulamento de 11 de maio de 1901.

Secretaria da Escola de Minas de Ouro Preto, 1º de agosto de 1903.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 31 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua João Clapp n. 17, se receberão propostas para os concertos de que carece o rebocador *Republica*, a serviço do Lazareto da Ilha Grande.

Versará á concorrência sobre o projo em globo das obras, prazo para sua execução e idoneidad dos concurentes.

Os interessados encontrarão nesta secretaria as bases para o contracto e as explicações de que carecerem, as quaes poderão ser examinadas e fornecidas, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde.

Para garantir a assignatura do contracto, os proponentes deverão depositar previamente no Thesouro Federal a quantia de 500\$, fazendo acompanhar as suas propostas não só dos recibos comprobatorios desse deposito, como ainda de documentos que provam ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser acceptas, as propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem omondas nem rasuras, com os preços por extenso e em algarismo, indicando precisamente a residencia, escriptorio ou officina dos concurentes, em presença dos quaes serão abertos e lidas no dia, hora e local acima mencionados.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, Rio de Janeiro, 21 de julho de 1903.—O secretario, *Dr. J. Pedroso*.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal

AREIAS MONAZITICAS

De ordem do Exm. Sr. Ministro da Fazenda e em virtude da autorização da lei n. 951, de 29 de dezembro de 1902, art. 2º, VIII, recebem-se propostas na Directoria das Rendas Publicas, na Delegacia do Thesouro Federal e n Londres e nas Delegacias Fiscaes do mesmo nos Estados, dentro do prazo de noventa dias, para a extracção e venda das

areias monaziticas que se achem em terrenos de marinhãs e outros de propriedade da União, situados no Estado do Espirito Santo.

I

O contractante deverá iniciar o serviço de extracção das ditas areias no prazo de dois mezes, contados da data em que lhe fôr entregue pelo Governo, ou seu representante no Estado do Espirito Santo, a planta do terreno pelo qual deverá começar a fazer a mesma extracção, passando recibo da referida planta; obrigando-se o Governo a entregar ao contractante, livres, desembaraçados e demarcados, á medida que forem se fazendo as demarcações, os terrenos e respectivas plantas, nos quaes se encontrem areias monaziticas em abundancia.

II

Si no prazo mencionado na clausula antecedente não der o contractante começo ao serviço de extracção dessas areias, caducará o respectivo contracto, independente de interpeção alguma; perdendo o contractante em favor do Thesouro a caução que houver feito no mesmo para garantia da fiel execução do contracto.

III

O contractante ficará obrigado a pagar ao Governo Federal, em prestações semestraes, a porcentagem que for estipulada, que é um dos objectos da presente concorrência, sobre a importancia da venda das areias que fizer o mesmo contractante, liquidando-se as contas com o Governo até seis dias depois de findo cada semestre, á vista das facturas de venda legalizadas pelo Consulado Brasileiro do lugar, sob pena de multa de um conto de réis (1.000\$000) por dia que exceda dos seis acima estipulados para essa liquidação, até o prazo de 10 dias, findos os quaes, não sendo paga essa porcentagem, ficará rescindido o contracto. E, caso seja pelo contractante feita a venda das areias no paiz, servirão para o calculo da porcentagem as contas de venda fornecidas por quaesquer agentes, ou obtidas dos lançamentos nos livros de escripturação do vendedor ou dos compradores. Os semestres a que esta clausula se refere terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro de cada anno.

IV

O contractante regularizará a venda das areias monaziticas de modo que a exportação minima das mesmas em bruto não baixe de 1.000 toneladas por anno e das que forem beneficiadas de 200 toneladas tambem por anno, isto no caso de exportação ou venda de uma só dessas qualidades; sob pena de ser cobrada a porcentagem sobre uma das mencionadas quantidades, isto é, da que estiver sendo vendida.

Quando, porventura, se realize a venda de ambas as qualidades, poderá exportar das areias beneficiadas a quantidade possível, de modo a não produzir a baixa dos preços de ambas.

Dando-se a baixa dos preços de venda das qualidades de areias mencionadas, devida a excesso de quantidade de areias exportadas sobre o consumo, de modo que o preço das areias em bruto baixe de £ 20 por tonelada e das beneficiadas baixe de £ 90, o Governo cobrará a mesma porcentagem sobre as quantidades que tiverem sido vendidas, mas aos preços referidos, de £ 20 e £ 90 por tonelada, respectivamente.

V

O Governo poderá dispensar o contractante do cumprimento da clausula anterior, na parte relativa á quantidade minima para exportação, provado que seja pelo mesmo que uma queda consideravel se produzirá inevitavelmente nos preços das areias,

resultando da exportação dessas mesmas quantidades minimas ou de uma dollas.

VI

A importancia da porcentagem sobre a da venda das areias monaziticas poderá ser paga no Thesouro Federal, na Delegacia do mesmo em Londres, ou nas Delegacias Fiscaes indicadas, pelo preço em libras esterlinas, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis ou em moeda papel pelo cambio da libra da ultima cotação, podendo tal pagamento ser feito tambem em titulos do *funding loan*, pela cotação média do mez anterior ao do citado pagamento, si estiverem esses titulos abaixo do par, e quando se achem acima, pelo valor ao par; isto a juizo do Governo.

VII

O contractante fica obrigado a recolher adiantadamente aos cofres federacs a quota semestral destinada á fiscalização do seu contracto, e que fôr uma vez fixada pelo Ministerio da Fazenda; sob pena, si assim não o fizer, de ser a mesma quota retirada da caução que houver depositado para garantia da execução do mesmo contracto.

VIII

O contractante será responsavel pela conservação em bom estado de todas as benfeitorias, machinismos e accessorios que tiver estabelecido para o serviço da extracção, transporte e beneficiamento das areias monaziticas, os quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo ao Governo, sem direito a indemnização alguma da parte do mesmo Governo, a cuja propriedade passarão naquelle estado; e si no mesmo não se acharem e o contractante não quizer assim conservar-os, ou entregal-os, o Governo fará por conta do contractante as obras ou concertos de que carecerem os ditos bens, retirando da caução a importancia necessaria.

IX

Toda vez que fôr a caução desfalcada de importancia retirada em virtude do contracto, será a mesma integrada no prazo de 48 horas, contadas da data do recibo passado pelo contractante da notificação que lhe fôr feita para aquelle fim pelo Governo. Si isto não fôr cumprido pelo contractante, incorrerá o mesmo em multa de 1.000\$, e no caso de a não satisfazer e integrar a caução, ficará rescindido o contracto.

X

O contractante, qualquer que seja a sua nacionalidade, responderá perante o fóro desta Capital, que será o do contracto.

XI

O contractante terá a escripturação dos negocios relativos ao contracto com o Governo feita em lingua portugueza e em livros legalizados e escripturados com as formalidades prescriptas no Código Commercial, sob pena de rescisão do mesmo contracto, facultando ao Governo Federal, ou a seus representantes, o exame dos mesmos livros, toda vez que lhe fôr exigido, sob pena, si não o fizer, de incorrer em multa de 500\$, na reincidencia na do dobro dessa importancia, ficando rescindido o contracto, caso de todo se negue o contractante a exhibir os mencionados livros.

XII

O contractante poderá transferir o respectivo contracto a um syndicato ou companhia, mediante, porém, approvação prévia e autorização do Governo, responsabilizando-se pela fiel execução do mesmo contracto.

XIII

A pena de multa será imposta ao contractante pelo Ministerio da Fazenda nos ca-

sos citados no contracto, sendo as de caducidade e rescisão do mesmo declaradas por despacho do citado Ministerio; ficando administrativamente considerado rescindido ou caduco o contracto para todos os effectos, sem recurso algum para o Poder Judiciario.

XIV

No acto da assignatura do contracto, o proponente preferido provará, por meio de certificado passado pela Thesouraria Geral do Thesouro Federal, haver depositado como caução do contracto a importancia de 50.000\$000 em apolices da divida publica, ou em dinheiro sem vencer juro, para garantia da fiel execução do mesmo contracto; perdendo essa caução em favor dos cofres publicos no caso de caducidade ou rescisão do dito contracto.

XV

Para a extracção das areias monaziticas, serão entreguos ao contractante os terrenos designados pelo Governo, competentemente demarcados ou discriminados na conformidade do estatuido no § 2º do art. 19 do decreto n. 4.105, de 22 de fevereiro de 1888, não podendo servir de motivo para a annullação do contracto ou indemnização a demora na entrega dos terrenos e quaesquer duvias supervenientes á sua execução.

A concorrência feita pelo presente edital versará sobre o prazo minimo do contracto, sobre a porcentagem maxima a pagar da venda das areias monaziticas, servindo de base a de 40%; sobre a joia, ou luvas do contracto, a entrar no menor prazo, e idoneidade do proponente.

As propostas, devidamente selladas, serão apresentadas na Directoria das Rendas e nos demais logares já mencionados, em cartas fechadas e lacradas, até ás 2 horas da tarde do dia 14 de setembro proximo vindouro, sendo cada proposta acompanhada do certificado do deposito de 10.000\$ em moeda papel ou em ouro ao cambio do dia, que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, si não assignar o contracto no prazo de 48 horas depois da notificação que receber para isso, salvo caso de força maior plenamente justificado.

Directoria das Rendas Publicas do Thesouro Federal, 16 de junho de 1903.—O director das Rendas Publicas, *Luiz Rodolpho Cavalcante de Albuquerque*.

AREIAS MONAZITICAS

Declaro, para os devidos effectos, que na clausula IV do edital de 16 de junho do corrente anno, as quantidades de 1.000 toneladas de areias a exportar e a de 200 toneladas que forem beneficiadas se referem ao periodo de um anno, conforme se acha rectificado no alludido edital, ora reproduzido.

Directoria das Rendas Publicas, 4 de agosto de 1903.—*Luiz R. Cavalcanti de Albuquerque*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 49

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, ás portas dos armazens abaixo, no dia 29 de agosto de 1903, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes, no estado em que se acharem:

ARMAZEM N. 9

Lote n. 1

AAVM: 3 caixas ns. 68/70, contendo chá da India pesando liquido 75 kilos.

Idem: 3 encapados contendo chá da Índia, pesando líquido 86 kilos; vindos de Southampton no vapor inglês *Thames*, descarregados em 4 de novembro de 1902.

Lote n. 2

JJGC: Um barril vazio.
AFA: 1 dito idem; vindos de Bremen no vapor allemão *Erlanger*, descarregados em 12 de novembro de 1902.

Lote n. 3

Almeida Rezende: 1 caixa contendo jorneas impressas, pesando bruto 173 kilos; vinda de Nova-York no vapor inglês *Coleridge*, descarregada em 10 de novembro de 1902.

Lote n. 4

OT (num triangulo) — GEC: 1 caixa de pinho n. 7, armada, propria para encaixotamento de mercadoria, pesando 14 kilos; vinda de Londres no vapor inglês *Strabo*, descarregada em 24 de novembro de 1902.

SMC: 1 barril vazio; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 22 de novembro de 1902.

Lote n. 5

JFG: 1 caixa n. 275, contendo obras impressas de uma só cor collocadas em papelão, pesando bruto 21 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 24 de novembro de 1902.

Lote n. 6

NSB — 684: 1 engradado n. 1.938, contendo obras não classificadas de vidro n. 1 de cor (globos), pesando líquido 55 kilos; obras não classificadas de vidro branco n. 1 (chaminés) pesando líquido 7 kilos, obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 13 1/2 kilos; vindo de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregado em 26 de novembro de 1902.

Lote n. 7

CAC: 2 barris vazio.
MJC: 7 ditos idem.
SMC: 13 ditos idem.
BBC (num triangulo): 1 caixa n. 441 contendo brinquedos não classificados pesando bruto 77 kilos; vindos de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregados em 29 de novembro de 1902.

Lote n. 8

JTC: 1 caixa n. 276, contendo obras impressas de mais de uma cor colladas em papelão, pesando bruto 52 kilos; obras impressas de uma só cor (folhinhas) pesando bruto 2 e 1/2 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Bahia*, descarregada em 29 de novembro de 1902.

Lote n. 9

AFD (monogramma): 1 caixa n. 1.739, contendo 50 vidrinhos com amostras de Bitter, pesando bruto 6 kilos; sacca-rolhas de ferro, pesando bruto dois kilos; vinda de Southampton no vapor inglês *Nile*, descarregada em 16 de outubro de 1902.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 10

PLM: 1 caixa n. 307, contendo 60 kilos de carvão de pedra; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Tucuman*, descarregada em 4 de setembro de 1902.

Lote n. 11

FBO: 1 caixa n. 730, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 253 kilos; tecido de borracha em obras não classificadas (capas) pesando bruto 2 kilos; vinda

do Havre no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 12

EC: 1 caixa n. 16, contendo fita de seda e algodão, pesando líquido 3.910 grammas; vindas do Havre no vapor francez *Chili*, descarregadas em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 13

CDC: 1 caixa n. 102, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando 9.300 grammas; vinda do Havre no vapor francez *Chili*, descarregada em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 14

SC: 1 caixa n. 9782, contendo 36 cadeiras de madeira vergada, sem braços e com assento de palhinha; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Carthago*, descarregada em 22 de abril de 1902.

ARMAZEM N. 11

Lote n. 15

JR: 1 caixa n. 4701, contendo lousa preparada em lapis e em laminas para escrever, pesando bruto 72 kilos, papel mata borrao pesando bruto 7 kilos; livros em branco para notas, pesando bruto 126 kilos; vinda de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregada em 23 de setembro de 1902.

Lote n. 16

LR—559: 4 caixas ns. 1262,5 contendo copos do vidro n. 1 brancos; pesando bruto 768 kilos e liquido legal 423; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 27 de setembro de 1902.

Lote n. 17

MC — P: 10 caixas ns. 134/43, contendo cyanureto de ferro, pesando bruto 250 kilos.
Idem: 2 ditos ns. 147/2 e 147/3, contendo lamparinas de qualquer qualidade, pesando bruto 180 kilos; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Assuncion*, descarregadas em 22 de outubro de 1902.

Lote n. 18

JND: 50 caixas contendo 559 garrafas com *brandy* (bebida alcoolica), pesando bruto 745 kilos e 400 grammas (37 caixas com 12 garrafas cada uma e 13 ditas com 115 garrafas); vindas de Marsella no vapor francez *France*, descarregadas em 17 de outubro de 1902.

Lote n. 19

BB&C: 1 caixa n. 2280, pesando bruto 183 kilos, contendo 30 duzias de camisas de algodão lisas.

Idem: 1 dita n. 2279, pesando bruto 185 kilos, contendo 30 duzias de camisas de algodão com peitos bordados; vindas de Hamburgo no vapor allemão *Prinz E. Friedrich*, descarregadas em 27 de outubro de 1902.

AVISO

No dia do leilão os objectos que toem de ser arrematados ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que quizerem examinar bastando para isso dirigir-se antes do leilão ao fiel do armazem.

Lavrado o termo do arrematação entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro recebendo d'este um conhecimento extrahido do talão; igualmente, por occasião do pagamento dos despachos do arrematação, entrará com 25 % em ouro, calculados sobre a quantia equivalente aos direitos de consumo a que estiverem sujeitas as mercadorias e que puderem caber dentro do limite da arrematação, e mais 1,5 % em ouro sobre o producto da arrematação.

Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903. — Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajndaute.

Caixa de Amortização

De ordem do Sr. Inspector, se faz publico que, tendo-se extraviado as duas apolices geraes da divida publica do valor nominal de 1:000\$ e juros annuaes de 5% (antigos 6%), cada uma, ambas da emissão de 1870, pertencentes: a do n. 191.937 a Stockler Dolabella e a de n. 185.912 a Mercades Dolabella, menor, filhos do finado João Gaspar Evangelista dos Santos, vão ser expedidos novos títulos, si dentro do prazo legal não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 30 de julho de 1903. — *Emilio da Silva Guimarães*, 4º escripturario.

De ordem do Sr. Inspector, faz-se publico que, tendo-se extraviado as 4 apolices geraes da Divida Publica, valor nominal de 1:000\$ e juros de 5% (antigos 6%) annuaes, sob os ns. 3.170 e 3.171, emissão de 1833, 119.068, emissão de 1858 e 130.032, emissão de 1869, pertencentes a Antonio José da Silva, vão ser expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1903. — O 4º escripturario, *Emilio da Silva Guimarães*.

De ordem do Sr. Inspector faz-se publico que, tendo-se extraviado as 12 apolices da Divida Publica do valor nominal de 1:000\$ e juros annuaes de 5% cada uma, sendo a de n. 32.360 (juros antigos de 6%), da emissão de 1844, a de n. 106.048 (juros antigos de 6%), da emissão de 1867, as de ns. 16.306 a 16.308, da emissão de 1841, as de ns. 265.811 a 265.814, da emissão de 1877, as de ns. 101.040 e 101.011, da emissão de 1867, e a de n. 165.775, da emissão de 1869; estas dez ultimas vencerão juros annuaes de 6% papel, convertidos a 4% ouro e hoje reconvertidos em 5% papel; serão expedidos novos títulos si, dentro do prazo legal, não houver reclamação em contrario.

Essas apolices acham-se averbadas em nome de Marcellino Antonio do Amaral.

Caixa de Amortização, 4 de agosto de 1903. — *Emilio da Silva Guimarães*, 4º escripturario.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES, N. 21

Estado do Rio Grande do Sul — Reposição de boias

Aviso aos navegantes que as 1ª e 3ª boias que indicam o lado de BB. do canal da barra do Rio Grande, o que desapareceram, conforme foi publicado em aviso desta directoria n. 20, de 5 do corrente, acham-se de novo em seus respectivos logares.

Directoria de Hydr. graphia, 8 de agosto de 1903. — *Othon Bulhão*, director.

REPARTIÇÃO DA CARTA MARITIMA DO BRAZIL

DIRECTORIA DE PHARÓES

Aviso aos navegantes

N. 6

Rectificação da longitude do pharol de Gurupy, na ilha do Apehú — Estado do Pará.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe da Repartição da Carta Maritima do Brazil, aviso aos navegantes que a longitude do pharol de Gurupy é de 46°-09'-21" W. Grw, e não 47°-10', como está no aviso n. 12, publicado no dia 23 de setembro de 1902.

Directoria de Pharoes, 29 de julho de 1903. — *Eduardo Augusto Verissimo de Mattos*, capitão do fragata, director.

Commissão das Obras do Porto do Rio de Janeiro

FORNECIMENTO DE MATERIAES

De ordem do Sr. engenheiro chefe da Commissão Provisoria declara-se que, no escriptorio das Docas Nacionaes, recebem-se propostas para o fornecimento, até 31 de dezembro do corrente anno, dos materiaes de construcção necessários para o prolongamento da avenida que margêa o canal do Mangue, como sejam pedras, cimento, com declaração da marca, areia, carvão de pedra, lubrificantes, ferramentas diversas, etc.; ministrando-se aos interessados, no referido escriptorio, todas as explicações e informações de que pössam carecer, á vista das relações detalhadas desses mesmos materiaes, todos os dias uteis das 10 horas ás 3 da tarde.

As propostas deverão ser entregues convenientemente lacradas, com os preços das unidades claramente especificados e serão abertas no dia 14 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903. — *Carlos Liberatti.*

CONCURRENCIA PARA GRADIL DE FERRO

De ordem do Sr. engenheiro chefe da Commissão Provisoria, se declara que no dia 17 do corrente, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para a molificação, assentamento e pintura do gradil de ferro, existente ao longo do canal do Mangue, de accordo com o desenho que se acha á disposição dos Srs. pretendentes no escriptorio da commissão, nas Docas Nacionaes, onde se darão tollos os esclarecimentos precisos.

Serão motivos de preferença a idoneidade do proponente e menor prazo para a conclusão da obra.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1903. — *Carlos Liberatti.*

Ministerio da Guerra

DIRECTORIA GERAL DE ENGENHARIA

De ordem do Sr. general de brigada, director geral, faço publico que, no gabinete desta direcção, á rua Guanabara n. 53, serão recebidas propostas para compra de telhas curvas, servidas, que se acham em deposito no quartel do 1.º regimento de cavallaria, em S. Christovão, onde podem ser examinadas pelos pretendentes.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 10 de agosto proximo, ao meio dia, em envolvero fechado e em duas vias, sendo uma sellada; deverão declarar o preço escripto por extensão e em algarismo e ser acompanhadas do recibo passado pela Direcção Geral de Contabilidade da Guerra do deposito de 100\$000, para garantia da assignatura do contracto.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 1903. — Tenente coronel *Ignacio de Alencastro Guimarães*, chefe do gabinete.

Quarto Districto Militar

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 2 de setembro vindouro, ao meio-dia, na sala da secção do material deste districto, em obediencia á determinação contida no officio n. 2.504, de S. Ex. o Sr. general intendente da guerra, serão recebidas e abertas as propostas que forem apresentadas para compra de 43 muarees e 5 cavallos, de accordo com as seguintes clausulas:

1.ª Somente serão recebidos animaes de pello uniforme, sendo, portanto, recusados os do pello bragado, tubiano e identicos.

2.ª Os cavallos deverão ter, no minimo, 1m,48 de altura do solo á cernelha, e os muarees 1m,40. Destes, serão aceitos somente os proprios para o serviço de tracção. Tanto estes, como aqueles, deverão vir gordos, saos e de bons cascos.

3.ª Os cavallos não deverão ter mais de sete, nem menos de quatro annos de idade; e os muarees nem menos de tres annos e meio, nem mais de quatro de idade.

4.ª Os cavallos deverão estar mansos e os muarees cabresteando bem.

5.ª Os animaes serão entregues no local previamente indicado por este commando, dentro do prazo improrogavel de 90 dias, a contar da data da assignatura do contracto, de uma só vez ou parceladamente, como melhor parecer a S. Ex. o Sr. general commandante do districto.

6.ª Os concorrentes deverão declarar em suas propostas submetterem-se ás seguintes condições pecuniarias:

a) a de fazer dois depositos na Directoria Geral da Contabilidade da Guerra: o primeiro de 1:000\$000, antes da apresentação das propostas, para garantia da assignatura do contracto; e o segundo de 8:0000\$000, para garantir a execucao do contracto que for assignado;

b) a de reconhecerem como perdidias, em beneficio da Fazenda Nacional, as importancias desses depositos, si, tendo sido preferidos, não comparecerem para assignatura do contracto ou si, assignando este, não forem cumpridas todas as suas clausulas;

c) a de pagarem sello proporcional correspondente á importancia total do fornecimento;

d) a de pagarem 15% sobre o preço de cada animal não entregue no prazo estipulado.

7.ª Os animaes recusa los pela commissão de exame serão considerados como não tendo sido apresentados.

8.ª As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, a primeira estampilhada, escriptas com tinta preta, sem emendas nem rasuras.

Quartel-General do 4.º districto militar na Capital Federal, 8 de agosto de 1903. — *Raymundo Pinto Seidl*, capitão secretario.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

De ordem do Sr. Dr. inspector geral interino, são intimados os herdeiros de Antonio Maria de Mattos a tornarem effectiva, no prazo de 10 dias, a recolocação do hydrometro no predio da rua Vinte Quatro de Maio n. 11, sob pena de incorrerem no disposto no art. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 3.056, de 24 de outubro de 1898.

Secretaria, 3 de agosto de 1903. — *P. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA A COMPRA DE BARRIS E DE LATAS VAZIAS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 17 do corrente, na Intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para a compra de 443 barris vazios de dous tempos, 57 ditos idem de um tempo, 333 latas do kerosono vazias e 27 ditas de carbureto idem, existentes no pateo da estação Maritima na Gamboa.

Os concorrentes deverão apresentar-se na dita Intendencia no dia e hora acima indi-

cados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residencias, as quaes serão abertas e lidas na presença dos apresentantes. Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 7 de agosto de 1903. — O secretario, *Manuel Fernandes Figueira.*

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De publicação da declaração da fallencia do negociante José de Oliveira Santos, estabelecido á rua dos Arcos n. 21.

O Dr. José Luiz de Bulhões Pedreira, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Trajano Sampaio, devidamente instruido, e depois das necessarias diligencias, foi por sentença deste juizo declarada a fallencia do negociante José de Oliveira Santos, estabelecido á rua dos Arcos n. 21, fixando o seu termo para os efeitos legais de 2 de julho do corrente anno. Pelo presente faço publica a fallencia do referido negociante. Para constar passaram-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta Capital, aos 7 de agosto de 1903. E eu, Francisco de Borja de Almeida Corte Real, escrivão, o subscrivi. — *José Luiz de Bulhões Pedreira.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v.	A vista
Sobre Londres	12 1/2	11 63/64
> Pariz	\$792	\$795
> Hamburgo	\$173	\$9 1/2
> Italia	—	\$ 37
> Portugal	—	\$370
> Nova York	—	4\$125

Libra esterlina em moeda	2\$225
Ouro nacional em vales, por 1\$0 0	2\$263

Apolices geraes de 5%, de 1:000\$	957\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.	179\$500
Ditas idem idem de 1896, nom..	181\$000
Ditas inscripções, de 3%, port.	887\$000
Ditas idem idem, nom.	880\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5%, port.	722\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4%, port.	54\$000
Banco da Republica do Brazil...	41\$0 0
Dito do Commercio, integr.	152\$000
Camp. Ferro-Carril de S. Christovão	134\$000
Dita Ferro-Carril do Jardim Botânico	175\$500
Dita Tecidos Cometa	20\$000
Dbs. da Comp. Carris Urbanos, de 200\$000	185\$000
Ditas da Sociedade <i>Jornal do Commercio</i>	170\$000

Vendas por alvará

39 apolices geraes de 5%, 1:000\$	953\$000
-----------------------------------	----------

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 8 de agosto de 1903. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Junta dos Corretores de Mercadorias e Navios

COTAÇÕES DO DIA 7 DE AGOSTO DE 1903

- Assucar branco crystal de Campos, 450 réis por kilo. Dito branco 3º sorte de Pernambuco, 360 réis por kilo. Breu americano, letras H, 20\$ por 280 libras. Dito idem, letra G, 19\$ por 280 libras. Café typo n. 6, 4\$085 a 4\$153 por 10 kilos. Dito idem n. 7, 3\$813 a 3\$881, idem. Dito idem n. 8, 3\$603 idem. Dito idem n. 9, 3\$336 a 3\$404 idem. Farinha de trigo do Moinho Fluminense, marcas S. Leopoldo, 2\$500 por 2/2 saccos. Dita idem idem idem, OO, 23\$500 por 2/2 sacco. Dita idem idem idem, O, 21\$500 por 2/2 sacco. Pinho branco americano, a chegar, 230 réis por pé.

Fretes e engagements na semana de 1 a 8 de agosto de 1903

- Para Antuorpia 35 s/ e 5 %, por 1.000 kilos, vapor Borhum, 3.000 saccas de café. Para Hamburgo, 35 s/e 5 % por 1.000 kilos, vapor Prinz Oscar, 1.600 ditos. Para Hamburgo idem idem, vapor São Paulo, 7.830 ditas. Para Southampton, 35 s/5 % por 2.000 kilos vapor Clyde, 500 ditas. Para Genova, opção, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor Savoia 500 ditas. Para Genova, opção, idem idem, vapor Las Palmas, 500 ditas. Para Genova, opção, idem idem, vapor Rê Umberto, 1.127 ditas. Para Genova, opção, idem idem, vapor Savoia, 625 ditas. Para Genova, opção, idem idem, vapor Sirio, 250 ditas. Para Marselha, 35 frs. e 10 % por 1.000 kilos, vapor Espagne, 1.075 ditas. Para Marselha, idem idem, vapor France, 5.375 ditas. Para Marselha, idem idem, vapor Bretagne, 1.500 ditas. Para Bordéas, 35 s/ e 10 % por 900 kilos vapor Magellan, 150 ditas. Para o Havre, 30 frs. e 10 % por 900 kilos vapor Entre Rios, 1.500. Para Trieste, 40 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor Orion, 12.050 ditas. Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor Nile, 180 ditas. Para Buenos Ayres, idem idem, vapor Danube, 370 ditos. Para Montevidéo, idem idem, vapor Danube, 130 ditas. Para Londres, 30 s/ e 5 % por 1.000 kilos, vapor Danube, 250 ditas. Para Nova Orleans, 30 c/ e 5 % por sacco de 60 kilos, pelo vapor Chancer, 32.000 ditas, Rio de Janeiro, 8 de agosto de 1903. — João Delduque, presidente. — Joaquim da Cunha Freire Sobrinho, secretario.

Recebedoria do Estado de Minas Gerais na Capital Federal

DIA 8 DE AGOSTO DE 1903

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

Table with 2 columns: Item name and price per kilo. Includes Alcool at \$2.00 and Aguardente at \$0.80.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 3.901 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Deposito aquecedor de agua e cylindro para engommar roupa applicaveis a fogões de cozinhas», invenção de Rachid Khoury, domiciliado em São Paulo

Refere-se a invenção a um aparelho de alisar roupa passada a gomma, applicavel a fogões de cozinhar, constituido por um deposito ou recipiente de agua fechado e estanque, combinado com um cylindro dito de engommar. Esso aparelho se accommoda dentro da caixa do fogão e o calor necessario a seu funcionamento é fornecido exclusivamente, pelo combustivel empregado para cozinhar no mesmo.

No desenho annexo : a fig. 1 representa, a titulo de exemplo, um fogão ao qual está applicado o aparelho realizando a invenção; a fig. 2 é uma vista em perspectiva de conjuncto do deposito e do cylindro; a fig. 3 mostra o mesmo conjuncto tomado na direcção da setta z (fig. 2); a fig. 4 representa, em vista da frente o em secção parcial, o cylindro de engommar, cuja parte separada pela secção se acha representada na fig. 5; as figs. 6 e 7 mostram, em plano, um carrinho visto por cima e debaixo para cima respectivamente.

A é o deposito de agua e B o cylindro de engommar que se accommoda em um alojamento 1 exterior do deposito A. Nesse deposito está formada uma fornalha 2, na qual se queima o combustivel para aquecer o fogão e que communica, por passagens interiores do deposito, com orificios 3; 4 são passagens de ar para a fornalha, separadas por espaços de parede 5, do deposito; formando essas passagens e espaços uma grelha para receber o combustivel, 1; 6 são passagens destinadas a darem sahida aos gazes quentes e fumaça da fornalha.

O deposito A, com seu cylindro B, se dispõe na caixa dos fogões de qualquer modo conveniente, como o indicado por exemplo na fig. 1, em que: a fornalha 2, passagens 4 e orificios 3 correspondem á porta 7; ao cinzeiro 8; e ás aberturas 9 da chapa 10 respectivamente. As passagens 6 desembocam para o lado direito da caixa do fogão afin de distribuir o calor da fornalha á parte da chapa situada desse lado e ás estufas, cujas portas se acham indicadas na frente da caixa.

O cylindro B tem munhões 11 e 12, que, desancando em mancaes, lhe permitem girar.

O munhão 11 projecta fóra da caixa do fogão e é provido de uma manivela 13 pela qual se póe actuar o cylindro á mão ou pelo pé do operador por meio dispositivo usual.

O cylindro poderá tambem ser actuado por motor, sendo, neste caso, o munhão dotado de qualquer orgão conveniente para esse fim.

O cylindro é oco e é lizo exteriormente; em sua parte interior se estende uma serpentina 14, se projectando do munhão oco 12 em cuja periphéria existem orificios de passagem 15. Esse munhão gyra em caixas de estopa de uma camara (não representada) em que abrem os orificios 15 o que communica com a parte superior do deposito por um tubo 16. Na extremidade da serpentina, opposta ao munhão 11, existe um orificio, pon-do em communicação o interior da serpentina com o interior do cylindro; o cylindro é provido de um tubo de descarga 17, atravessando o dito munhão. 18 é um tubo do nivel de agua do deposito.

Pelo que acaba de escrever, percebe-se que o cylindro se acha aquecido, pela radiacão, pela parede do alojamento 1 do deposito

A, assim como pelo vapor proluzido no dito deposito, quo, pelos tubos 16, camara de passagem, munhão 12 e serpentina 14 é trazido no dito cylindro e de onde se evacua, assim como a agua de condensação, pelo tubo 17.

19 é uma mesa horisontal, parallela ao eixo do cylindro, cuja parte exterior, levadiça a, pode-se applicar contra a caixa do fogão, quando o cylindro não está utilizado. Essa mesa é destinada a receber os dispositivos convenientes para submeter á acção do cylindro as peças de roupa. Para alisar peitos de camiza, por exemplo, o dispositivo pode consistir em um carrinho C. (figs. 6 e 7) formado por uma taboa 20, trazendo um recorte 21, e provido de rolinhas 22 destinadas a correr sobre os trilhos 23, da mesa 19; o peito se estende, virado para cima, sobre a taboa, alojando-se o collarinho no recorte 21, e pode assim ser alisado por meio de passeios de vai e vem effectuados em contacto com o cylindro aquecido; sendo nesse caso o cylindro movido por attriçto por meio da propria pecaque se alisa, manobrada pelo operador.

Tratando-se de alisar punhos ou collarinhos, poderão ser empregados rolos, por exemplo, montados em uma armação conveniente, de modo que obriguem essas peças da roupa a ficarem submettidas á acção do cylindro em movimento.

Em resumo, reivindicoo como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em um deposito aquecedor de agua e cylindro para engommar roupas applicaveis a fogões de cozinha:

1. Com um deposito de agua, como A, comprehendendo: uma fornalha como 2; orificios, como 3, e passagens como 6 communicando com a dita fornalha, a combinação de um cylindro oco, dito de engommar, como B, accommodado em um alojamento 1 do deposito A e cujo interior se acha em communicação com a parte superior deste deposito;

2. Com reservatorio A e o cylindro B, a combinação de uma caixa de fogão provida de uma mesa de trabalho como 19 tendo uma parte levadiça;

3. Um cylindro dito de engommar actuado pelo operador ou por motor, comprehendendo um cylindro oco, um munhão oco como 12 tendo orificios 15 de passagem de vapor; um munhão 11 provido de meios para actuar o cylindro; uma serpentina como 14 e um tubo de descarga como 17;

4. A combinação, com uma caixa de fogão, de um aparelho de alisar roupa engommada, comprehendendo um cylindro, dito de engommar, e um reservatorio de agua contendo uma fornalha por cujo meio se aquecem simultaneamente o dito aparelho e o fogão.

Tudo como acima substancialmente descripto e representa o desenho annexo para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 4 de julho de 1903. — (Como procuradores, Julio Gerard, Lecterc & Comp.

N. 3.902 — Memorial descriptivo, acompanhando um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para — App. feicoamentos em teares — Invenção de William Henry Baker, domiciliado em Manchester, Inglaterra.

O presente invento refere-se ao systema de teares em que a falta total ou quasi total do trama na lançadeira serve para, por intermedio de um mecanismo indicador ou tactuculos, pôr em movimento um mecanismo automatico para substituir a lançadeira ou para pôr em acção um mecanismo que faz parar o tear, em virtude do que este, quando parado, póe ser alimentado á mão com trama nova.

O objecto do presente invento é arranjar um mecanismo aperfeçoado para indicar

a falta de trama e um mecanismo para substituir a lançadeira. Estes mecanismos, conjuntamente com outros novos melhoramentos, serão adequadamente descritos com referencia aos adjuntos desenhos, que mostram diferentes disposições do invento.

Nos desenhos:

Fig. 1 é um alçado lateral;

Fig. 2 é um alçado de frente;

Fig. 3 é uma planta com partes tiradas fora;

Fig. 4 é um alçado lateral tirado do lado opposto á fig. 1;

Fig. 5 é um alçado lateral do excentrico parcialmente em corte;

Fig. 6 é um corte parcialmente em alçado pelas linhas XX da fig. 5;

Fig. 7 é um alçado posterior de uma parte do mecanismo de mudança da lançadeira, mostrando a caixa da lançadeira na sua posição normal;

Fig. 8 é um corte vertical pela linha A B da figura 7, mostrando as linhas ponteadas a caixa da lançadeira na sua posição anormal;

Fig. 9 é um corte pela linha C D da figura 8;

Fig. 10 é um corte tambem pela linha C D da figura 8, mostrando uma forma modificada do gancho segurador;

Fig. 11 é um alçado posterior de uma modificação das figuras 7, 8 e 9;

Fig. 12 é um corte vertical pela linha A B da figura 11;

Fig. 13 é um corte pela linha C D da figura 11;

Figs. 14, 15 e 16 são vistas semelhantes ás das figuras 11, 12 e 13, ainda de uma outra modificação das figuras 7, 8 e 9;

Fig. 17 é uma parte em corte da vista posterior da caixa de lançadeira com substituidor da lançadeira a ella ligado;

Fig. 18 e 19 são alçados lateraes, da figura 17 mostram mais claramente o aparelho que move a barra detentora representada na figura 17.

Fig. 20 é um corte pela linha a a da figura 4;

Fig. 21 é uma vista em perspectiva, que mostra uma navalha para o fio da trama ou pontas da trama;

Fig. 22 é um diagramma da disposição electrica que serve para fazer parar o movimento da urdidura;

Fig. 23 é uma figura em maior escala da figura 22;

Fig. 24 é um alçado posterior da figura 23;

Fig. 25 é um detalhe que mostra mais claramente a disposição dos tentáculos;

Fig. 26 é um disposição geral das ligações electricas;

Fig. 27 é uma planta da parte anterior de um tear dotado de mecanismo de mudança da bobine ou transportador da trama;

A é o fiche do tear; A' o batente; B o veio motor em que estão montados os tambores ou outras rodas motoras C; D é o deposito da lançadeira; E o collocador oscilante; F é uma barra corrediça que é governada por molas / dispostas nas suas extremidades e dotada de pontos de separação ou de cavilhas G comprimidas por olas, que se prolongam através de orificios H das paredes do deposito. Estas pontas estendem-se pelo lado de baixo e supportam as lançadeiras ou transportadores da trama no deposito quando o collocador E está avançado para transferir uma nova lançadeira ou transportador de trama para a caixa de lançadeiras; mas são retrahidas desta posição quando o collocador E volta á sua posição normal, em consequencia de se pôr em contacto com um ressalto I da barra F. No deposito D estão montados os eixos K, nos quaes giram uns dellos L, dispostos a uma distancia conveniente entre si para permitirem a passagem do collocador E entre elles. Estes dellos prolongam-se pelo lado de baixo

do lado do fundo ou abertura de descarga do deposito D e estão voltados nas suas extremidades livres para o lado de cima, como se vê na fig. 20. Os dedos L prolongam-se para o lado de traz e para cima para formarem braços M que são apertados contra a barra F em virtude da acção da gravidade ou de qualquer outro modo apropriado. Os braços M e dedos L são feitos de materia flexivel ou elastica, evitando assim rupturas e tornando o funcionamento suave. Comtudo si se desejar pode dar-se aos proprios dedos uma elasticidade sufficiente fazendo-os com uma forma conveniente, por exemplo: de umas molas achatadas. Em vez de se montarem os dedos L, como está representado, podem-se, si se quizer, dispor-os de maneira a deslizar em guias e a serem accionados por excentricos do mecanismo que governa as pontas G, ou peças semelhantes. Ou podem-se empregar outros meios, adequados para mover estes dedos.

Para impedir que a machina ou as lançadeiras se damnifiquem no caso das cavilhas deixarem de passar por baixo e de supportar as lançadeiras quando o collocador E se move para a frente, a parte superior do collocador E é dotada de abas ou superficies curvas N, de modo que, no caso de falharem as pontas G, as lançadeiras descebam e assentarão no fundo do deposito e serão de novo levantadas até á posição conveniente quando o collocador voltar para traz. As pontas são chanfradas nas extremidades, a fim de permitirem que a lançadeira, que está sendo levantada, passe nellas facilmente ao subir. Deste modo se evita a damnificação, tanto do tear como da lançadeira.

A chapa O da frente do collocador E tem as suas extremidades recurvadas para o lado de traz, a fim de impeller que as lançadeiras sejam apanhadas entre esta chapa O e a cabeça adjacente do collocador E, no caso de se empregarem lançadeiras com paredes delgadas e aberturas grandes no fundo.

No segundo veio ou veio inferior B' do tear, adiante chamado veio do excentrico, está disposto de maneira a poder deslizar um excentrico B², que tem duas ou mais azas ou abas, e que póde ser governado electricamente, ou por meios mecanicos apropriados. A extremidade do mencionado veio B' prolonga-se o bastante para que o excentrico B² se fixe a ella. Este excentrico B está montado em um casquilho B e disposto de modo a deslizar neste.

No systema de tear representado ha um pendural B' aparafusado no lado do fiche do tear A, como mais claramente se vê na figura 3 e 4, e neste pendural B' estão montadas umas alavancas B³ B⁴. Nestas alavancas B³ B⁴ ha uns rodizios B⁷ B⁸, que rolam em contacto com as azas ou abas do excentrico quando este se move um pouco sobre o seu veio o assim obriga a alavanca B³ por intermedio do casquilho W¹³ (do guia W¹²) e a haste levantadora W¹⁰, a fazer girar a caixa W da lançadeira para a posição representada por linhas de pontas na figuras 11, 15 e 18; e a alavanca B⁴ por meio da haste J, que está elasticamente articulada na via oscillante J', faz com que o collocador E se mova para o batente A', produzindo assim a passagem de uma lançadeira cheia do fundo do deposito D para o batente A'. Logo que a alavanca B⁴, em virtude do movimento a ella imprimido por uma aza do excentrico B², move a barra J e o collocador E com uma lançadeira cheia para o batente, o gancho J² preso á haste J é obrigado a passar por cima e a fochar uma superficie em forma de gancho feita na manga W¹³.

J³ é um pendural montado no guia W¹² e que tem uma mola para assegurar a prisão dos ganchos até que as partes, que mudam a lançadeira, tomem a posição normal. É preciso notar que uma das azas do ex-

centrico B², que coincide com o rodizio B⁷ da barra B³ constitui em uma parte da sua circumferencia um verdadeiro circulo que, enquanto está em jogo como o rodizio B⁷ e barra B³, faz com que a manga W¹³, por intermedio da ponta e fenda dessa alavanca B³, fique levantada e mantenha o gancho J² preso á superficie em forma de gancho da manga W¹³ até chegar o momento conveniente do mecanismo, que muda a lançadeira, voltar á posição normal; neste ponto a aza ou aba excentrico abandona o rodizio B⁷ e a alavanca B³ fica em estado de cair. A mola J³ serve para assegurar o retorno do mecanismo de mudança da lançadeira. Na parte inferior do fiche A, a barra J está ligada á via oscillante J' por meio de uma parte fendida J³ e é mantida e encostada a essa via oscillante J' por meio da mola ou molas J⁴ (figura 4).

No caso do collocador E ficar preso por qualquer motivo ao deposito ou perto dello, estas molas J⁴ dão de si e permitem que a alavanca B⁴ seja movida pelo excentrico até á distancia necessaria, permitindo assim que o excentrico complete o seu cyclo.

As molas J⁴ exercem funções semelhantes com respeito á alavanca B³ no caso da caixa W ficar presa.

No pendural B' está articulada uma alavanca B⁵ que se prolonga até ao veio do excentrico B², na qual alavanca B⁵ está montado um rodizio com brida B¹⁰.

Este rodizio com brida B¹⁰ está disposto de modo que quando se move no caminho da extremidade especialmente conformada do excentrico obriga esta a deslizar em uma pequena distancia sobre o veio B' para a pôr em contacto com os rodizios B⁷ e B⁸ das alavancas B³ e B⁴. Esta alavanca B⁵ está tambem dotada de um prolongamento em que está articulada uma peça acotovelada B¹¹, cuja extremidade superior tem a forma de gancho mais claramente representada por linha de pontos na fig. 6. A esta peça acotovelada estão presas uma armadura e ligações electricas B¹², das quaes recebe o seu movimento por intermedio da disposição de tentaculo electrico Y representada nas figs. 4 e 25, como adiante se descreverá.

Para fazer regressar a peça acotovelada B¹¹ e a alavanca B⁵ á sua posição normal, empregam-se umas molas B¹³ e B¹⁴ respectivamente. Debaixo da alavanca B⁵, ha um ou mais esbarros B¹⁵ que tem a parte superior almofadada para impedir que, em virtude do choque, essa alavanca B⁵ recue.

No veio do excentrico B² ha um collar B¹⁶ que tem um prolongamento ou brida B¹⁴ para impedir qualquer esforço lateral sobre a alavanca B⁵ durante o movimento do excentrico.

Em volta do veio, a uma distancia conveniente da extremidade, ha uma mola B¹⁸ para fazer voltar o excentrico B² para a posição normal, isto é, para cima encostada ao collar B¹⁶, depois de se ter realizado a mudança da lançadeira. O casquilho de excentrico B² está provido de uma fenda ou escotel B¹⁹ que coincide com uma chaveta collocada no eixo de excentrico B², por meio do qual casquilho B² se imprime movimento de rotação ao excentrico B². Para se ajustar rapida e facilmente o casquilho de excentrico B² sobre o veio de excentrico B² e dentro do excentrico B², o referido casquilho B² está dotado em uma extremidade de um rebordo apropriado, tal como B²⁰, (figura 6) que tem uma superficie radialmente canelada que se adapta a uma superficie semelhante do excentrico B², enquanto que na extremidade opposta do casquilho ha uma porca B²¹, de maneira que alargando esta porca B²¹ o casquilho B² pode rapidamente regular-se como se quizer.

Nas figuras 7, 8, 9 e 10 estão representados os meios para manter a caixa de lançadeira em linha com o p nte. A caixa da lançadeira W está montada em um eixo W¹⁴ e

é mantida em posição por meio da haste W^2 , que passa nas bordas superiores da caixa de lançadeira e que assenta em cavidade dos ganchos W^3 , os quaes estão articulados ao eixo W^1 de preferencia por meio do casquilho conico W^4 (figura 9). Este casquilho está directamente preso ao eixo W^1 por meio de cavilhas ou orificios W^5 . A porca W^6 roscada na extremidade pequena do mencionado casquilho tem por fim, quando apertada, manter o gancho W^3 na posição conveniente sobre esse casquilho; ou o referido gancho pode tambem ser fixado na devida posição sobre o casquilho por meio de um simples parafuso de pressão representado na figura 10.

Na modificação representada nas figuras 11, 12 e 13 a caixa de lançadeira W é mantida em posição por meio de um par de peças curtas de ligação oscillantes ou hastes de ligação W^7 W^8 . A haste W^2 , que recebe uma extremidade de cada uma das mencionadas peças de ligação W^7 W^8 e o bloco W^9 , está ligada á haste levantadora W^{10} , que é accionada por umas ligações apropriadas do veio de excentrico, de modo a fazer balançar ou oscillar a caixa de lançadeira e a tor loçar uma mudança da lançadeira ou transportador de trama. Como acima foi dito, umas das extremidades de cada uma das peças de ligação W^7 W^8 está presa á barra ou haste W^2 e a outra extremidade desta peça W^8 está ligada por meio do eixos de articulação á caixa da lançadeira W , enquanto que a outra extremidade das peças W^7 está presa a prolongamentos apropriados feitos para este fim em partes adjacentes de fixação existentes no batente, tendo estas partes de fixação de preferencia uns orificios de fôrma alongada, afim de permittirem que os eixos da articulação possam mudar de posição para ajustarem convenientemente a caixa de lançadeira W .

Para impedir que as peças W^7 W^8 descaiam demasiadamente dispõe-se um encontro regulavel W^{11} no guia ou correição W^{12} da qual corre a W^{13} pode ir esbarrar um casquilho W^{14} que leva consigo a mencionada haste W^{12} , ou obtom-se isso por meio de parafusos collocados no bloco W^9 .

Na outra modificação representada nas figs. 14, 15 e 16, vê-se que está eliminada uma das peças de ligação W^8 , por exemplo.

A peça W^7 , como mais claramente se vê na fig. 15, tem uma fenda W^{15} que abraça o eixo de articulação fixo a uma parte do batente A' , passando a barra W^2 directamente pelas bordas superiores da caixa de lançadeira W , e o afrouxamento nas fendas da peça W^7 é compensado por tirantes W^{16} dispostos no fundo da parte posterior da caixa de lançadeira W que bate nas chapas da borda superior do batente A , afim de manter a caixa W na posição adequada quando o tear está funcionando normalmente.

Nas figs. 17 e 19 está tambem representada a peça X , a qual está articulada em X^1 na caixa W oscillante da lançadeira e actua sobre a haste de esbarro ou veio de balanço X^2 do movimento de detenção por meio de uma alavanca acovelada X^3 X^4 articulada em x á caixa W oscillante de lançadeira.

O braço superior X^3 desta alavanca exerce pressão contra a parte posterior da peça X por intermedio de um rodizio de anti fricção X^5 , ao passo que o braço mais inferior X^4 se prolonga além da parte inferior da caixa de lançadeira W e vai de encontro a um rodizio de anti-fricção X^6 de um braço ou dedo X^7 fixo á haste de esbarro X^2 , e comprime esse dedo X^7 quando a lançadeira ontra na caixa W . O movimento da alavanca X^3 e X^4 é limitado por um esbarro X^8 montado na caixa de lançadeira W , quando a caixa oscilla para o lado de cima, como se vê na fig. 19, de modo que um braço X^4 da alavanca X^3 , X^4 e o rodizio X^6 deste braço X^4 não interromperá a expulsão

da lançadeira despejada e o rodizio X^6 assentará de novo e convenientemente no dedo X^7 quando a caixa da lançadeira se volta para a posição normal.

Por este meio o movimento de suspensão pôde funcionar normalmente não obstante a oscillação da caixa de lançadeira W .

Ver-se-ha que quando uma lançadeira despejada está para ser lançada fóra da caixa de lançadeira, o dedo X^9 tem passado a corcova da alavanca de percussão X^{10} como se vê na fig. 19 antes da caixa W começar o seu movimento de rotação, de maneira que o tear não pára durante a mudança da lançadeira.

Fig. 21 mostra uma navalha para os fios da trama ou pontas dispostas para serem accionadas no momento de fornecer ou tornar a encher a trama. Nesta construção está articulada uma navalha P com duplo corte no batente A e o seu braço inferior e mais curto está ligado á extremidade superior de um braço de balanço Q que pôde ser montado debaixo na lamina R .

Este braço Q está conjugado por meio de uma haste de ligação S a uma alavanca horizontal T provida de uma ou mais molas de extensão apropriadas U , que mantém a navalha P normalmente na posição levantada como se vê.

Quando o collocador E é arrastado para cima para o batente afim de collocar uma lançadeira cheia, o seu braço vai de encontro á alavanca T e traz bruscamente a navalha para baixo para os rasgos em cruz V feitos na parte superior da superficie do batente, separando ou partindo assim o fio da trama da lançadeira despejada. Depois da nova lançadeira ter sido collocada e presa o collocador E recua, a navalha P volta rapidamente para a posição elevada cortando assim a parte da trama da nova lançadeira.

O movimento de suspensão da teia será agora descripto com referencia ás figuras 22, 23 e 24.

Consiste em penduracs ou supportes a supportados por braços no fiche do tear A .

Nestes penduracs ou supportes a ha uns contactos que consistem em barras de contacto terminaes b , de preferencia de metal, e na borda superior desta barra de contacto está presa uma fita de metal b^1 que forma o outro contacto terminal.

Os dous contactos estão cuidadosamente isolados um do outro, apesar de na figura 22 estarem ligados entre si mecanicamente em consequencia de conveniencias de construção.

Uma folha ou fita de metal delgada fôrma o contacto de queda do circuito B^{20} o qual é supportado pelo fio da urdidura b^3 que passa por um orificio ou fenda b^4 nelle feito.

A fôrma do contacto de queda b^2 mais particularmente representado na figura 23 é aquella que do preferencia se emprega mas pôde-se usar qualquer outra que se julgue preferivel comtanto que a queda desse contacto provoque o fechamento do circuito.

Quando qualquer dos fios da urdidura b^3 se quebra ou normalmente afrouxa, o contacto de queda b^2 cae verticalmente até que a borda inclinada b^5 bata no contacto b^1 .

Isto tem por fim fazer inclinar ligeiramente o contacto de queda b^2 de modo a assegurar o contacto desta peça com o lado do contacto b e fechar assim o circuito electrico, que consiste nos conductores usuacs b^6 , electro-iman e armadura b^7 , commutador b^8 e gerador b^9 .

Como se vê do que fica dito quando o magnete é excitado, a armadura b^7 accionará uma peça b^{10} articulada ao manipulo b^{11} e faz oscillar o mesmo um pouco obrigando assim a extremidade da referida peça b^{10} a ir de encontro a um dedo ou extensão b^{12} do batente A' no movimento de avanço seguinte do mesmo quando o manipulo b^{11} é retirado para fóra do contacto e o tear pára.

O commutador b^8 serve para mudar automaticamente o circuito por meio da passagem do tear.

Uma fôrma está mais claramente representada na figura 2 na qual uma porção do fiche do tear A é empregada como circuito electrico estando o commutador ou braço b^8 ligados aos conductores b^6 e convenientemente isolado do fiche do tear A .

Emquanto o tear está trabalhando o manipulo b^{11} que está tambem ligado ao fiche de qualquer modo bem conhecido, é obrigado a ir de encontro ao commutador b^8 fechando assim o circuito electrico.

Referindo-me agora á figura 25 estão dispostos na extremidade anterior do fiche do tear A um ou mais dedos pressores com mola Y adiante denominados «tentaculos». Estes tentaculos Y estão adaptados e arranjados de modo a entrarem num orificio alongado feito na frente da caixa da lançadeira Y^1 e dá a perceber o volume do trama existente na lançadeira ou transportador da trama Y^2 cada vez que o batente bate com a lançadeira Y^2 naquelle lado do tear. O fim destes tentaculos Y é pôr a funcionar o mecanismo que muda a lançadeira quando chega a occasião de substituir esta.

No lado da lançadeira Y^2 ha duas chapas Y^3 Y^4 uma fixa Y^3 e a outra movel Y^4 , as quaes estão arranjadas de maneira que pela acção do um dos tentaculos Y comprimindo a chapa movel Y^4 para o lado da trama da lançadeira, nenhum circuito se fechará até o momento da trama ter diminuido até um ponto predeterminado então o circuito fechar-se-ha e o magnete será excitado para por a funcionar a lançadeira.

Como é evidente que esta disposição dos tentaculos é igualmente applicavel a machinas de encher bobines para produzir uma mudança de bobine na mesma, percebe-se que a disposição não se limita á simples applicação descripta.

O funcionamento da machina é o seguinte: Ao pôr-se a machina em acção e estando todos os circuitos electricos feitos á disposição de tentaculos Y é posta a trabalhar por meio da descarga de trama na lançadeira ou transportador da trama até um ponto predeterminado, então o electro-iman B^{12} que governa o mecanismo no que muda a lançadeira e a sua armadura move-se em uma pequena distancia fazendo com que as alavancas B^{11} B^9 que governam o excentrico B^2 do veio B^1 se movam em uma pequena distancia o que põe em jogo as duas alavancas B^3 B^4 que trabalham em combinação com as abas do mencionado excentrico B^2 , obrigando assim a caixa de lançadeira W na extremidade de mudança da lançadeira do tear a revolver um pouco para a parte de trás, expellindo assim a lançadeira despejada. Ao mesmo tempo o collocador E transfere para o batente A' do fundo do deposito D uma nova lançadeira ou transportador de trama que então toma o lugar da lançadeira despejada que foi lançada fóra; quando este collocador E transporta a lançadeira cheia para o batente corta simultaneamente, por meio da disposição da navalha (figura 21) perto da borda do tecido á extremidade do fio prosa á lançadeira despejada. Logo que uma lançadeira nova ou cheia é transportada através do tecido, as varias partes do mecanismo que mudam a lançadeira são repostas na posição normal, cortando assim, por meio da disposição de navalhas perto da borda do tecido a ponta do fio da lançadeira cheia, o tolas as partes do mecanismo que muda a lançadeira são detidos na sua posição normal fóra de trabalho ou inactivo, até que essa lançadeira ou transportador de trama esteja para ser expellido. Quando um ou mais dos fios da teia se quebra, sae do seu lugar ou anormalmente afrouxa por qualquer causa os contactos B^2 cahem em virtude da gravidade e põem-se em contacto com a fita b^1 da borda

da barra *b* e por meio da corrente electrica obriga o electro-iman *b'* a actuar na peça conica *B''* do manipulador *b''* de modo a ir de encontro ao dedo *b''* montado no batente *A'* e assim faz com que o tear pare. Em alguns casos em vez de mudar as lançadeiras como acima se escreveu é preferivel parar o tear, no qual caso o mecanismo que muda a lançadeira pode ser suprimido, o o circuito governado pelos tentaculos *Y*, e dirigido através do electro-iman *b'*.

O objecto deste invento tem sido largamente descripto mas claramente se comprehende que não se limitam ás construcções exactas representadas e descriptas com tanto que os principios essenciaes do mesmo sejam mantidos.

Na figura 27 o mecanismo que muda a bobine ou transportador da trama está representado como sendo accionado pela disposição de tentaculos electrica. Nesta figura *A* é o fidejo do tear, *B* o veio motor que tem nelle montado o excentrico *C* que faz trabalhar uma alavanca articulada *C'* que é commum a todos os teares. Esta alavanca é empregada em combinação com uma forquilha *C''* da trama para fazer parar o tear quando falta a trama ou se quebra na lançadeira *C''*.

A extremidade superior da alavanca *C'*, como se vê, está arranjada de maneira a prolongar-se para o lado de cima na forma de forquilhas e uma destas forquilhas manobra o mecanismo que faz parar o tear e a outra forquilha actua sobre o mecanismo *C'* que muda a bobine ou transportador da trama quando o electro-iman *b'* é excitado.

Este mecanismo *C'* incluindo a haste *C''* é bem conhecido e não precisa de mais detalhada descripção. A bobine *C'* em que estão montadas umas chapas de contacto convenientes *Y''* e *Y'''* que actuam em combinação com os tentaculos *Y* em consequencia do que o electro-iman é excitado e a armadura põe em funcionamento por meio da alavanca *C'* e do leve balanço do veio ou haste *C''* o mecanismo que muda a bobine ou transportador da trama.

Reivindicações

Um tear que comprehende as seguintes disposições e operações quer separadamente ou em combinações de duas ou mais:

a) um mecanismo de mudança da lançadeira que comprehende um collocador por meio do qual mecanismo as lançadeiras ou transportadores de trama despejados são expellidos da caixa de lançadeira e substituidos por outros cheios, provido de meios para assegurar que a lançadeira seguinte ou transportador de trama cheio a empregar seja mantido fóra do caminho do collocador até ao regresso do mesmo, usando-se para este fim pontos de cavilhas de separação *G* só ou conjuntamente com abas ou superficies curvas do collocador no caso do falta daquelles;

b) um excentrico que tem umas abas ou pás; que devido a deslocar-se axialmente é capaz de produzir os diferentes movimentos do mecanismo de mudança da lançadeira;

c) a detenção da caixa de lançadeira em linha com o pente, de modo que aquella pôde oscillar em volta de um eixo disposto na parte de cima, por meio de ganchos *V''* e de hastes ou tirantes *V'''* *W''* em combinação ou separadamente;

d) um resalto ou disposição para fazer parar o movimento, o qual comprehende uma alavanca acotovelada que tem uns braços, um dos quaes é accionado quando o resalto é afastado para o lado pela entrada da lançadeira na sua caixa, e que faz com que o outro braço comprima um dedo do veio de balanço, e assim faça oscillar este, em virtude do que um outro dedo do mesmo se levanta de maneira a passar sobre a corveia do bloco percurtor; tornando-se portanto

possivel continuar o tear a trabalhar durante a mudança das lançadeiras, sendo a caixa da lançadeira mantida na conveniente posição, até que o dedo do veio de balanço passe o bloco percurtor, e quando a caixa da lançadeira oscilla para o lado o mecanismo de detenção do movimento é posto fóra do caminho da lançadeira expellida;

e) A maneira de cortar automaticamente as pontas do fio das lançadeiras quasi despejadas e das cheias respectivamente por meio de uma disposição de navalha que é accionada com alavancas;

f) Um systema para suspender, electricamente o movimento da teia em virtude do que ao se quebrar ou ao afrouxar anormalmente um fio da teia fecha-se um circuito electrico que excita uns electro-imans que por meio de um mecanismo conveniente fazem parar os teares;

g) A disposição de construcção dos contactos de queda, a qual ao se quebrar ou ao tornar-se anormalmente frouxo qualquer dos fios da teia em que aquellos estão suspensos e ao produzir-se o contacto, ficam suspensos das barras de contacto e assim produzem este;

h) Uma barra de contacto que comprehende dous terminaes de um circuito electrico, um terminal que forma o corpo da barra e que tem o outro terminal convenientemente isolado e que se prolonga um pouco acima d'elle;

i) O systema para pôr em funcionamento o mecanismo que muda a lançadeira ou bobine por meio de um ou mais tentaculos que fecham um circuito electrico quando a lançadeira ou bobine está quasi desprovida de trama;

j) O systema para pôr em funcionamento o mecanismo que faz parar o tear por meio de um ou mais tentaculos que fecham um circuito electrico quando a lançadeira está quasi desprovida de trama.

Rio de Janeiro, 6 de julho de 1903. — Por procuração, Jules Gerault, *Leclerc & Comp.*

N. 3.903—Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Systema aperfeiçoado de distribuição, por cujo meio se podem regular os pontos de admissão, expansão e descarga de vapor a alta pressão.» Invenção de William Mayne, domiciliado em Mildura, Estado de Victoria, Australia.

Refero-se a invenção a um systema aperfeiçoado de distribuição, por cujo meio se podem regular os pontos de admissão, expansão e descarga de vapor a alta pressão, ou outro fluido motor.

Em lugar da caixa de valvula commum, emprega uma forma especial de caixa de valvula circular com uma camara conica no fundo.

Nesta caixa trabalha uma valvula de disco e duas valvulas conicas trabalham na camara conica.

Uso tambem um systema de evacuação aperfeiçoado, tendo um orificio annullar combinado com dous machos de duas vias.

A fig. 1 dos desenhos annexos é uma secção longitudinal de um cylindro *h*, com um embolo *h'*, representando minha valvula do disco rotativo *a''*, com uma valvula conica exterior *d* e uma valvula conica interior *c*.

O orificio annullar de evacuação *g'* communica com as passagens de vapor e evacuação *g*, *g'*, e traz dous machos de duas vias *g''*, *g'''*, situados um de cada lado do mesmo orificio annullar, a meia distancia entre seus pontos de junção com as passagens *g*, *g'*.

O vapor de evacuação penetra pelo lado do macho *g''*, sahe pela extremidade deste, atravessa a passagem *g'*, entra depois no ori-

ficio *g'*, penetra no canal *a'* praticado no lado inferior do disco *a''*, entra no conducto *b* e vae ter finalmente, por *b'*, ao cano de evacuação *f*.

A fig. 2 é um plano do cylindro com a tampa de caixa de valvula *a'* e a valvula *a''* removidas, representando parte da valvula conica exterior *d*, a valvula conica interior *c*, e conductos annullares de evacuação *b*, *b'*, separados pelas peças solidas *g'*, *g''*, e communicando pelas passagens exteriores *b'*, *b''*, enquanto as figuras 3, 4, 5 e 6 mostram as valvulas conicas *c* e *d* e a valvula de disco *a''* em plano e elevação.

A fig. 7 é um plano e secção dos machos de vias *g''*, *g'''*, dispostos no orificio annullar de evacuação *g'*.

A fig. 8 mostra as engronagens helicoidaes *c''* e *d''*, parafusos *c'''* e *d'''*, por cujo meio se podem revolver as valvulas *c* e *d*, de modo a tomarem a posição desejada.

A posição exacta de cada uma destas valvulas é indicada por um mostrador em conexão com uma engronagem conveniente.

Na construcção de meu mecanismo de distribuição emprego um disco *a''*, tendo um orificio de vapor *a'*, um canal de evacuação *a'* em seu lado inferior que serve para a descarga de vapor no cano de evacuação *f*.

A valvula do disco *a''* trabalha na caixa circular *a* e é movida por um eixo *a'''* tocado por engronagens conicas *a''*, por exemplo. O eixo *a'''*, tem um collar *a''''*, trabalhando contra um suporte para manter a valvula sobre sua sede.

A caixa de valvula *a* é alimentada do vapor ou outro fluido motor pelo cano *e*.

Debaixo da face em que trabalha o disco *a''* existe uma camara conica *b'* (fig. 1) occupada pelas valvulas conicas *c* e *d*. As passagens de vapor *g* e *g'* conduzem a essa camara e fóra d'ella.

Acham-se cortadas duas partes da secção superior da valvula conica *d*, como representa em plano e elevação a fig. 3. A valvula conica interior *c* tem duas azas *c'*, que occupam parte dos espaços formados pelo corte da parte superior da valvula conica exterior *d*.

Basta revolver parcialmente esta valvula *c*, por meio da engronagem *c''* e do parafuso *c'''*, para obter a expansão do vapor em qualquer ponto do curso do embolo que se desejar, enquanto a engronagem *d''* e o parafuso *d'''*, operando a valvula exterior *d*, permitem obter o avanço que se desejar e inverter a machina.

Em resumo, reivinlico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, em um mecanismo aperfeiçoado de distribuição, a valvula do disco rotativo *a''*, dotada de um orificio de vapor *a'* e um canal de evacuação *a'* trabalhando em conductos circulares de evacuação *b*;

2º, em um mecanismo aperfeiçoado de distribuição, a camara conica *b'*, em combinação com a valvula conica exterior *d*, tendo parte de sua secção superior cortada e dotada de uma engronagem helicoidal *d''*;

3º, em um mecanismo aperfeiçoado de distribuição, a valvula conica interior solidida *c*, munida de duas azas *c'* e dotada de uma engronagem helicoidal *c''*;

4º, em um mecanismo aperfeiçoado de distribuição, o canal annullar de evacuação *g'*, em combinação com dous machos de duas vias *g''*, *g'''*, e a passagem *g'*;

5º, em um mecanismo aperfeiçoado de distribuição, a disposição geral das diversas partes, como representam as figs. 1 a 8 dos desenhos annexos.

Tudo como substancialmente descripto e para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1903. — Por procuração, Jules Gerault *Leclerc & Comp.*